

FERNANDO TAVEIRA DA FONSECA  
Coordenação

# O poder local em tempo de Globalização

uma história  
e um futuro

Coimbra • Imprensa da Universidade

C E F A

centro de estudos e formação avançada

(Página deixada propositadamente em branco)

15.50€

FERNANDO TAVEIRA DA FONSECA  
Coordenação

# O poder local em tempo de Globalização

uma história  
e um futuro



Coimbra • Imprensa da Universidade

C E F A

centro de estudos e formação autárquica

COORDENAÇÃO EDITORIAL  
Imprensa da Universidade de Coimbra

CONCEPÇÃO GRÁFICA  
António Barros

PAGINAÇÃO  
António Resende  
[Universidade de Coimbra]

EXECUÇÃO GRÁFICA  
G.C. - Gráfica de Coimbra, Lda.  
Palheira • Assafarge - Apart. 3068  
3001-453 Coimbra Codex

ISBN  
972-8704-32-1 (IUC)  
972-8809-11-5 (CEFA)

DEPÓSITO LEGAL  
229953/05

© JUNHO 2005, IMPRENSA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

António de Oliveira

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

## A REPÚBLICA E AS REPÚBLICAS

1. A intenção de pugnar por «menos Estado» está no sentir geral de uma certa corrente da evolução política. O Estado de hoje é já, como se exprimiu Adriano Moreira, um «Estado exíguo», uma vez perdida a violência única, nervo da existência do estado soberano oitocentista, em declínio desde a última guerra mundial.<sup>(1)</sup> O Estado nacional no âmbito da União Europeia, ou simplesmente integrado no fenómeno da globalização, é forçosamente um Estado de soberania diminuída, um «Estado exíguo».

Exíguo pode significar diminuto, estreito, fraco, adjectivo que se pode ainda aplicar ao Estado no século XVII, embora já a caminho do Leviatã,<sup>(2)</sup> mas ainda muito longe do reforço para que se encaminha depois das barricadas de certas ruas de Paris em 1848. Estado do século XVII, ou configuração política assim subentendida, onde em Portugal e outros países a soberania era limitada pelos privilégios, usos e costumes locais, embora estes participassem solidariamente com o poder régio na gestão do bem comum.<sup>(3)</sup>

Sentimento repúblico que, de modo geral, pulsa, com mais visível solidariedade e apego nas comunidades e nas repúblicas, matriz da democracia directa entre nós, através da gestão dos chamados vizinhos.

Alguns sociólogos e cientistas políticos têm bem teorizado este prospecto como uma das alternativas de hoje, levando à enunciação do estabelecimento de um novo contrato social nos «quadros da reinvenção da solidariedade e da participação nas coisas públicas», como se concluía num dos múltiplos encontros ultimamente realizados sobre o modo de encarar o novo Estado.<sup>(4)</sup>

13

---

<sup>(1)</sup> Adriano Moreira, *Teoria do Estado exíguo*, in «A reforma do Estado em Portugal. Problemas e perspectivas». Actas do I Encontro Nacional de Ciência Política. Lisboa: Bizâncio, 2001, p. 12-17.

<sup>(2)</sup> Para Portugal, António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

<sup>(3)</sup> António de Oliveira, *Movimentos sociais e poder político em Portugal no século XVI* Coimbra: Instituto de História Económica e Social, 2002, p. 116.

<sup>(4)</sup> Seminário sobre «A Reforma do Estado», levado a efeito em 1998 em Brasília. As comunicações apresentadas a este seminário encontram-se publicadas no volume de Luiz Carlos Bresser Pereira, Jorge Wilhelm, Lurdes Sola, coords., *Sociedade e Estado em transformação*. Brasília: ENAP, 1999.

Ao lado do esforço de racionalizar em conjunto sistémico o que está a acontecer, na linha da vocação teórica da geração actual,<sup>(5)</sup> torna-se necessário dirigir também a imaginação e a razão para a teorização e aplicação de alternativas sociais compatíveis.<sup>(6)</sup>

Os projectos de vida e do mundo, as concepções de um estado de bem-estar social, não podem deixar de ser dirigidos para todos os que povoam o mundo, que se quer que permaneça exactamente como mundo, como cosmos, limpo de injustiças e não imundo. Com alternativas ao modelo vigente ou através da correcção das distorções actuais, para o que se torna necessário recorrer ao sonho, à imaginação, sem a qual os homens não sabem viver, criando novas utopias, de que a actual sociedade aberta, mas efectivamente muito fechada, é apenas uma delas,<sup>(7)</sup> embora não seja propriamente uma utopia o entendimento entre os cidadãos do universo.<sup>(8)</sup> As utopias, que são de lado nenhum, porque pretendem ser em todos os lugares, são também de aqui e agora, como construções do espírito em busca do desejável em situação de distópico desconforto político e social.<sup>(9)</sup>

Para novas teorias, para novas especulações político-sociais, têm contribuído recentemente muitos autores, quer quanto às formas globais hegemónicas, quer quanto às alternativas e aos modos anti-globais.

---

<sup>(5)</sup> De que tem dado bom exemplo o Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

<sup>(6)</sup> Boaventura de Sousa Santos, org., *Globalização. Fatalidade ou utopia?*. Porto: Edições Afrontamento, 2001. Um dos volumes do projecto «A sociedade Portuguesa perante os Desafios da Globalização», do referido Centro de Estudos Sociais.

<sup>(7)</sup> Uma outra, reflectida no título de Dominique Wolton, *La dernière utopie: naissance de l'Europe démocratique avec documents et glossaire*. Paris: Flammarion, 1993.

<sup>(8)</sup> Expressão de Dahrendorf, citada por Simon Zadek, *An economics of utopia, democratising scarcity*. Aldelshot: Avebury, 1993, p. 29.

<sup>(9)</sup> Recentes abordagens sobre sentidos de utopia, em contextos diferentes, com bibliografia: Simon Zadek, *An economics of utopia...*, p. 95 s.; Denis Veiras, *L'histoire des Sévarambes*. Édition critique par Aubrey Rosemberg. Paris: Honoré Champion Éditeur, 2001 (primeira edição francesa, 1676); José Eduardo Franco, *Teologia e utopia em António Vieira*, «Lusitania Sacra», 2.ª Série, 11, 1999, p. 155 s.; para as fases da evolução da «utopia» de Vieira, António Lopes, *Vieira, o encoberto: 74 anos de evolução da sua utopia*. Cascais: Principia, 1999; António Quadros, *Poesia e filosofia do mito sebastianista*. Porto: Guimarães Editores, 2001, 2.ª ed.; a 1.ª data de 1982-1983; K. David Jackson, *A marcha dos paraísos: poesia e historiografia*, in «Da visão do paraíso à construção do Brasil». Actas do II Curso de Verão da Ericeira, Ericeira, Mar de Letras, 2001, p. 177-197. Como se sabe, a primeira tradução espanhola da Utopia de Moro (1516) é de 1637. (F. L. Estrada, *La primera versión española de la Utopía de Moro, por Jerónimo Antonio de Medinilla (Córdoba, 1637)*, in «Collect studies in honour of Américo Castro eighteenth year». Ed. M. P. Hamik. The Richard of Kronstein Foundation for the Promotion of Jewish and Cognate Studies. Oxford: Lincombe Lodge Research Library, 1965, p. 291-309). Para o mundo da América do Sul, Jacques Lafaye, *Mesías, cruzadas, utopias. El judeo-cristianismo en las sociedades ibéricas*. México: Fondo de Cultura Económica, 1984, ed. em língua espanhola. Em 1990 foi editado por Jean-Pierre Étienne, coord., *Las utopias en el mundo hispánico: actas del Coloquio celebrado en la Casa de Velásquez* [1998]. Madrid: Casa de Velásquez: Editorial de la Universidad Complutense, 1990.

Não pretendo, de momento, calcorrear esse caminho teórico, que não é o meu, neste lugar. Queria apenas chamar a atenção para alguns aspectos da gestão das coisas públicas com sentido de bem comum, nomeadamente das locais na Idade Moderna e, sobretudo, no século XVII. Procurarei acentuar os conhecidos novos modos de encarar o poder local, a partir das novas maneiras de conceber o poder do Estado, e a importância que detinham ainda a nível local o chamado concelho (aberto, alargado) e as práticas democráticas. Caminho conhecido, não pretendendo mais, neste momento, que voltar a chamar de novo a atenção para um passado sustentador de acções participativas na cidadania de hoje e do futuro. Um itinerário para viajar pelas repúblicas da república. Não direi, com Marcel Proust (1871-1922), à procura do tempo perdido, porque não busco o silêncio das reminiscências, nem procurarei o mundo que perdemos de Peter Laslett (1915-2001).<sup>(10)</sup> Nada na história se perde, dado que da memória se ressuscita sempre o que nos importa, o que é pertinente para a geração que evoca.

Uma das evocações a que vou proceder é a de um tempo em que se julga ter havido um poder paternalista, onde as relações de amor e de entreatada aqueciam as vidas, ao contrário do gélido individualismo de hoje, de que os movimentos comunais são uma defesa.<sup>(11)</sup> A busca dos indícios dos concelhos abertos na Idade Moderna pretende, precisamente, procurar o encontro através da participação, lembrando, ao mesmo tempo, a necessidade de edificar um novo paradigma das reformas do Estado, da Sociedade e da Economia. Reformas que têm de ser simultâneas e integradas, não esquecendo que os indivíduos são pessoas.<sup>(12)</sup> Integração cujos modelos cabem aos especialistas de hoje, sem que faltem, para a Idade Moderna, obras capitais sobre a sua história económica, embora partindo de modelos diferentes.

---

<sup>(10)</sup> Peter Laslett, *O mundo que nós perdemos*. Trad. Alexandre Pinheiro Torres e Hermes Serrão. Lisboa: Edições Cosmos, 1975.

<sup>(11)</sup> Para as questões de família na Idade Moderna, hoje muito em voga, um exemplo em André Burguière, *L'État monarchique et la famille (XVI<sup>e</sup>-XVIII<sup>e</sup> siècle)*, «Annales, Histoire, Sciences Sociales», 2001, n.º 2, p. 313-335. Este número contém outras contribuições. Para Portugal, Pedro Almeida Cardim, *O poder dos afectos: ordem amorosa e dinâmica política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2000, diss. de doutoramento, polic.

<sup>(12)</sup> Claus Offe, *A actual transição da História e algumas opções básicas para as instituições da sociedade*, in Luiz Carlos Bresser Pereira, Jorge Wilhelm, Lurdes Sola, coords., «Sociedade e Estado em Transformação»..., p. 119-145. Para Portugal, por exemplo: *A reforma do Estado em Portugal. Problemas e perspectivas*. Actas do I Encontro Nacional de Ciência Política. Lisboa: Bizâncio, 2001; António Barreto e outros, *Globalização. desenvolvimento e equidade*. Lisboa: Dom Quixote, 2001; Nuno Severiano Teixeira, José Cervaens Rodrigues, e Isabel Ferreira Nunes, coords., *O interesse nacional e a globalização*. Lisboa: Edições Cosmos / Instituto de Defesa Nacional, 2000.

Uma dessas obras, que diz respeito aos séculos XVI e XVII deve-se a Bartolomé Clavero e baseia-se sobre o dar recíproco da antropologia católica.<sup>(13)</sup> Também em Portugal os notários registavam nas suas notas contratos de dinheiro emprestado de «amor e graça», de que há múltiplos exemplos nos arquivos desta e outras cidades. Entre os textos dos notários e as normas dos teólogos de Clavero iriam certamente muitas diferenças, porque o homem desde cedo aprendeu a iludir a norma, e não apenas a da usura. O que se reprime, pela contenção social e pela introjecção individual dos limites, não se extirpa, fica lá, onde se encontra desde que surgiu a natureza humana.<sup>(14)</sup> Mas como «a civilização é feita pela transmissão de repressões e de ideais»,<sup>(15)</sup> existem também entre os homens, certamente, sentimentos de comunidade e de república. Civilização onde as repúblicas da república têm um lugar natural e primordial, espaços individualizantes onde o cidadão pode participar empenhadamente, associando-se na construção do seu próprio futuro.

Torna-se necessário assumir com paixão — e da paixão, dos afectos, muito depende a ordem social —, o sentimento da república, isto é, a participação solidária com o Estado no governo do bem comum e na aplicação dos recursos públicos, o que constitui, afinal, a cidadania.<sup>(16)</sup> A experiência quotidiana mostra bem os benefícios comuns da expressão diferenciada de soluções e da benéfica capacidade de vigilância activa. Mas a república não é apenas poder municipal, é também a cidade viva, a participação em todas as suas manifestações. Participação com profundas raízes históricas, levada a efeito, na Idade Moderna, num contexto também de globalização, concitadora, já ela, de críticas profundas no seu tempo.

2. A História teve sempre uma tendência genealógica, genética, dado que acompanha a humanidade. Não são, porém, as etapas globalizadoras que o homem foi realizando ou tentando até chegar à presente, que me interessam ou que nos interessam, se bem que não possam estar ausentes, porque, efectivamente, algumas

<sup>(13)</sup> A economia política não pode deixar de incluir a solidariedade e «inscrever no coração dos mecanismos económicos as redes sociais e as relações de poder em que estão inscritos os seus autores», como se acaba de sublinhar na apreciação crítica de obras marcantes da história económica da Idade Moderna (Jacques Poloni-Simard, num texto que precede a apreciação crítica feita por Zacarias Moutoukian publicada em *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 6, 2001, p. 1 109); Bartolomé Clavero, *Antidora. Antropologia católica de la economia moderna*. Milão: Giuffrè Editore, 1991; (ed. francesa, 1996); Jean-Yves Grenier, *L'économie d'Ancien Régime. Un monde de l'échange et de l'incertitude*. Paris: Albin Michel, 1996.

<sup>(14)</sup> G. Schmit, *Crises dans la crise: entre souffrances au quotidien et malaise dans la civilisation, quels liens*, «Neuropsychiatrie de l'enfance et de l'adolescence», vol. 40, n.º 8, p. 483-491.

<sup>(15)</sup> G. Smith, *Crises dans la crise...*, p. 486.

<sup>(16)</sup> David Held, *Democracy and the global order. From the Modern State to cosmopolitan governance*. Cambridge: Polity Press, 1995, p. 7.



foram criadas e outras, pelo menos sonhadas, fazendo parte, embora de modo diferente, da república e das repúblicas.

Da globalização da primeira fase da Idade Moderna, teve Portugal críticos profundos, como bem se sabe. Relembre-se uma dessas percepções da mudança, por exemplo, através do olhar que Sá de Miranda (1481-1558) lançou sobre a sociedade a partir do refúgio da Quinta da Tapada, de onde, com os bons olhos da alma, via correr pardaus por Cabeceiras de Basto, ou pelo menos a representação e a transformação operada pela nova riqueza da Índia num lugar do interior do país. A teórica era volvida para os que se mudavam para Lisboa, de onde ele próprio se havia retirado, como o senhor de Basto que partia «com a casa toda», naquele sentido de medrança à sombra de el-rei e dos novos fumos que ufanavam a capital, chegada pouco antes à Índia.<sup>(17)</sup>

Cidade transformada, cujas imagens e sons António Ferreira (1528-1569) captava, dorido, ao sentir que em primeiro lugar sobressaía o ouro, novo Deus de povo idólatra que tinha por ordem, regra e meio de nada dar a quem nada tinha. Premissa cuja conclusão levava a perguntar, admirado: «Logo, a quem muito tem, mais se dará?».

Regra angustiosa, dorida interrogação de sabida resposta de um dos primeiros poemas lusitanos contra a globalização do século XVI. Mundialização<sup>(18)</sup> que no século seguinte assume outras visões, procurando-se alargar a cristandade e não o Estado, como sonhavam os escritores devotos.

A história eclesiástica era ainda então uma história universal,<sup>(19)</sup> embora em Portugal, por exemplo, comecem a surgir as histórias pátrias a partir da união a Castela,<sup>(20)</sup> principiando a história antiga de Portugal, como bem se sabe, com descendência do herdeiro, pelo lado de Noé, «de parte da Ásia e da Europa toda». Mas há no século XVII quem continue a defender espaços mais vastos e a associar

---

<sup>(17)</sup> Francisco Sá de Miranda, *Obras completas*, vol. II. Lisboa: Sá da Costa, 1977, p. 82 s., «Carta a António Pereira senhor do Basto, quando se partiu para a Corte com a casa toda».

<sup>(18)</sup> Denominado mundialização na língua francesa ou, de acordo com a língua hegemónica, globalização (Edward Goldsmith e Jerry Mander, dir., *Le progrès de la mondialisation*. Paris: Fayard, 2001, trad.).

<sup>(19)</sup> Bernard Chédozeau, *L'histoire religieuse au XVII<sup>e</sup> siècle. L'histoire de l'Église, ou histoire ecclésiastique, et les collectiones conciliorum*, «Littératures Classiques», vol. 43, 2001, p. 163-180, com bibliografia.

<sup>(20)</sup> Como mostram os exemplos de Fernando Oliveira e dos autores da monarquia lusitana. Para o primeiro autor, José Eduardo Franco, *O mito de Portugal. A primeira história de Portugal e a sua função política*. Lisboa: Fundação Maria Manuela e Vasco de Albuquerque d'Orey, 2000. Em 1754, afirmava Damião António de Lemos Faria e Castro: «Escrevo a Historia da minha patria, e sucessos de Portugal...», proémio, *Historia antiga e moderna de Portugal*. Lisboa, 1754; seguimos a edição fac-similada de 2001. A história do ultramar aparece como uma história de Portugal nos diversos continentes, mas em livros separados. Por esta altura a Academia Real da História (1720) já havia lançado o projecto de uma história eclesiástica e civil de Portugal.

sabatismo e sebastianismo, forma política de messianismo.<sup>(21)</sup> Judeus, católicos e protestantes entusiasmam-se pelos meados do século XVII. O Quinto Império sonhado por alguns portugueses não teria outra visão universalista religiosa, império sustentado necessariamente por monarca sobrenatural, dado que necessitava de ressuscitar, não havendo podido ao longo da primeira vida cumprir as novas profecias em tempo de advento de uma nova esfera política.<sup>(22)</sup>

Imaginação transposta poeticamente, cerca de 300 anos depois, para a mundialização da língua e da cultura portuguesas. Mas a seguir a este Quinto Império linguístico, que está a construir-se, mas não em português — o português é actualmente a sexta língua —, Pessoa fundava um outro de cariz milenarista, o reino do Espírito Santo, o reino da justiça e da equidade, fim da História.<sup>(23)</sup>

O reino da justiça e da equidade não pode deixar de ser um ponto de partida e chegada da gestão das coisas públicas, quaisquer que sejam os espaços considerados. Um deles, necessariamente, o das repúblicas.

3. Até há muito pouco tempo imperava, na história do poder político, o estudo da problemática do chamado Estado Moderno, cuja figuração acabada foi, como se bem sabe, o estado soberano do século XIX, o qual perdurou, em toda a sua inteireza, até um pouco depois da segunda guerra mundial do século seguinte. Em sua vez, fala-se hoje de «ordem global», de «governo cosmopolita»,<sup>(24)</sup> da «majestade das superpotências» (Adriano Moreira). Já não é a *polis* ou um estado mais alargado que se procura gerir, mas o cosmos, caminhando-se pelo mesmo impulso, no domínio historiográfico, quer para a história pátria numa era global,<sup>(25)</sup> quer, simplesmente, para a «história à escala global».<sup>(26)</sup>

---

<sup>(21)</sup> Yosef Hayin Yerushalmi, *De la corte española al gueto italiano. Marranismo y judaísmo en la España del XVII. El caso Isaac Cardoso*. Madrid. Turner, 1989, p. 163 s.

<sup>(22)</sup> Vaticinava Vieira: «[...] digo que haverá duas conversões universais e completas, pelas quais todo o mundo se fará cristão: uma, antes do Anticristo, mediante os Apóstolos e seus sucessores [...]». (Padre António Vieira, *Clavis Prophetarum. Chave dos profetas*. Livro III. Edição crítica, fixação do texto. tradução, notas e glosas de Arnaldo do Espírito Santo segundo projecto iniciado com Margarida Viera Mendes. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2000, p. 649).

<sup>(23)</sup> Sobre aspectos críticos do milenarismo «comme histoire connectée», Francisco Bethencourt, *Le millénarisme: ideologie de l'impérialisme eurasiatique?*, «Annales HSS», 2, 2002, p. 189-194; seguido da resposta de Sanjay Subrahmanyam, *Ceci n'est pas un débat...*, «Annales HSS», 2, 2002, p. 195-201.

<sup>(24)</sup> Como exprime o título da obra de David Held citada na nota 16.

<sup>(25)</sup> Thomas Bender, *Escrever a história americana numa era global*, «Ler História», 41, 2001, p. 25-29.

<sup>(26)</sup> Expressão de uma secção dos «Annales, Histoire, Sciences Sociales», ano de 2001, n.º 1, p. 3. Ou simplesmente «a caminho de uma história europeia», citando o nome do artigo de Henk Van Dijk, *A caminho de uma história europeia*, «História», 41, 2001, p. 77-82.

Neste sentido, a noção de soberania, alicerce dos estados-nação,<sup>(27)</sup> é submetida a mutações semânticas, o mesmo sucedendo a outras palavras com poder, como o conceito de democracia.

Para além de soberano, o Estado no século XVII, ou a figuração política que entendemos como tal, era também absoluto. Assim era tida a ordem política nos estudos historiográficos sobre a época, levados a efeito a partir dos meados do século passado, ao ser estudada a centralização. Mais recentemente, porém, a democracia inventou novos olhares que projectou de novo sobre o Estado absoluto. A denominada monarquia absoluta continua a existir, mas o absolutismo passou a fazer parte das invenções do século XIX, o qual havia já também retrotraído o Estado Moderno, ou pelo menos as suas fundações, para as raízes da nacionalidade, alicerces hoje muito abalados.

Ao conservar o estado absoluto e abolindo o absolutismo, colocaram-se mais em evidência, a um tempo, os limites do poder soberano e a participação das forças sociais.<sup>(28)</sup> O poder régio da Idade Moderna tende hoje a ser visto, com efeito, não através do «absolutismo» mas de um novo paradigma «baseado no consenso e colaboração em vez do conflito e coacção».<sup>(29)</sup> O que também quer dizer em liberdade. O rei tem de procurar a harmonia dos corpos sociais,<sup>(30)</sup> dado que a monarquia «absoluta» é apenas uma monarquia temperada, por mais que considere a sua soberania.

---

<sup>(27)</sup> «Ler História» publicou um número monográfico sobre Histórias Nacionais (41, 2001), onde se encontra o estudo de Gérard Noiriel, *Repensar o Estado-Nação. Elementos para uma análise sócio-histórica*, p. 39-54. Estudo próximo de um outro publicado no seu *État, nation et immigration. Vers une histoire du pouvoir*. Paris: Belin, 2001.

<sup>(28)</sup> Como acentuava em 1627 João Salgado de Araújo ou, mais tarde, Bossuet (1627-1704), teorizador do poder de Luís XIV, símbolo do rei «absoluto». João Salgado Araújo distingue: «[...] el poder de un Principe se puede considerar en tres modos, ordinario, absoluto regulado, y absoluto irregular [...]». O primeiro poder submete-o às leis quanto à sua observância, mas não quanto ao vínculo. O segundo poder está submetido à sua razão. Pelo terceiro, imitando Lucifer, a ninguém obedece, nem mesmo a Deus, como se fosse Imperador dos Turcos e dos príncipes que vivem sem Deus e sem lei. Embora os povos não tivessem concedido o segundo poder, regulando-se o monarca apenas pela sua razão, já havia príncipes que iam usando dele, com o consentimento dos povos. (*Ley Regia de Portugal*. Madrid: Juan Delgado, 1627, fl. 23-23 v.). Sobre o autor e a doutrina, Diogo Ramada Curto, *O discurso político em Portugal (1600-1650)*. Lisboa: Projecto Universidade Aberta. Centro de Estudos de História e Cultura Portuguesa, 1988, p. 218; Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*. Vol. II. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1982, p. 259-261.

<sup>(29)</sup> Nicolas Henshall, *El absolutismo de la Edad Moderna 1550-1700. Realidad política o propaganda?*, in Ronald G. Asch e Heinz Duchhardt, eds., «El absolutismo un mito? Revisión de un concepto historiográfico clave». Barcelona: Idea Books, 2000, p. 44.

<sup>(30)</sup> Harmonia, vocábulo que surge no título de obras como a de António Sousa de Macedo, *Armonia política dos documentos divinos com as conveniências d'Estado. Exemplar de Principes. No governo dos gloriosissimos Reis de Portugal. Ao serenissimo Principe D. Theodosio*, Haya, 1651 (2.<sup>a</sup> edição, Coimbra, 1737). Sobre a obra e o Autor, vide Pedro Calafate, dir., *História do pensamento filosófico português*. Vol. II. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, p. 693-695; Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração...*, vol. II, p. 300-303. Vide também José María Iñurritegui Rodríguez, *La gracia y la república: el lenguaje político de la Teología católica y «El príncipe cristiano» de Pedro Ribadeneyra*. Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia, 1998, p. 125 s., onde trata da «monarquía católica, recta ratio, razón de Estado y razón de Historia».

O príncipe, afirmava Maquiavel, «não tem defesa contra o povo que seja seu inimigo». O «viver civil e livre», ainda segundo o florentino, processa-se «em mutualidade e competição, em pluralidade e conflito». A convivência dos cidadãos, a pluralidade dos grandes e do povo, obriga, a fim de se conseguir o equilíbrio, a formas mistas de governo. Por isto mesmo, a república existente era uma monarquia temperada, uma monarquia mista, consubstanciando os poderes do rei, da nobreza e do povo. Na monarquia, explicitavam teóricos do século XVII, encontram-se misturadas as mais conhecidas formas de governo propostas desde a Antiguidade, pelo que a monarquia é defendida como a melhor forma de governo.<sup>(31)</sup> Tópico monárquico presente nos mais antigos regimentos de príncipes,<sup>(32)</sup> embora houvesse também quem reconhecesse às repúblicas, com governos quer aristocráticos quer democráticos, algumas vantagens sobre as monarquias, como D. Francisco Manuel admite, em texto de 1657, embora em matéria de escolha dos ministros.<sup>(33)</sup>

De qualquer modo, o poder régio é um poder limitado. Limites marcados por muitos autores coetâneos, incluindo homens como Pedro Calderón de la Barca, nascido em Espanha em 1599 e que atravessou três reinados, em dois dos quais viveu Portugal mais de quarenta anos. «Rebelde pragmático» (Alcalá-Zamora), Calderón foi um lutador contra a tirania, contra o poder despótico, a favor da liberdade da república dos sábios. Em *La torre de Babilonia*, a tirania é representada por «caçadores selvagens» e a liberdade pelos agricultores e criadores de gado pacíficos. São estes, em teatro representado, que bradam às armas para lutar contra a tirania: «Livres somos, não deixemos / que este monstro se introduza/ no mundo. À arma!».<sup>(34)</sup> Numa tradução menos literal, o brado, certamente, seria dado no plural. De qual-

---

<sup>(31)</sup> Para o centro solar do mundo monárquico era então naturalmente atraída a maior parte, mesmo porventura os proeminentes de um «Estado popular», como aspirava um dos grandes que perpassam nos caracteres de Teofrasto, na tradução de La Bruyère, que de todos os versos de Homero apenas se lembrava, de modo pertinente, daquele que declamava: «Os povos são felizes quando apenas um os governa» (*Moralistes du XVII<sup>e</sup> siècle*. De Pibrac à Dufresny. Paris: Éditions Robert Laffont, 1992, p. 691. Texto de la Bruyère estabelecido, apresentado e anotado por Patrice Soler).

<sup>(32)</sup> Um deles, dos finais do século XV, Diogo Lopes Rebelo, *Do governo da república pelo rei*: Lisboa: Edições Távola Redonda, 2000, p. 61. Esta edição, que reproduz a portuguesa de 1951, contém igualmente uma outra obra do autor, *Tratado das produções das pessoas [divinas]*. Fac-símile das edições de Paris de fins do século XV. Versão em Português de Miguel Pinto de Meneses. Com um estudo de Manuel Cadafaz de Matos.

<sup>(33)</sup> Francisco Manuel de Melo, *A visita das fontes. Apólogo dialogal terceiro*. Edição fac-similada e leitura do autógrafo (1657). Introdução e comentário por Giacinto Manupella. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1962, p. 61. A observação de D. Francisco Manuel refere-se à escolha dos ministros, pela fala de Apolo, o qual responde ao mau governo do mundo observado pela Fonte Velha: «Se a cada um se desse aquilo para que é na república, outro galo nos cantara ao nosso Reino e à nossa cidade».

<sup>(34)</sup> Aproveitamos através de José Alcalá-Zamora y Queipo de Llano, *De la monarquía despótica a la república de sábios*, in José Alcalá-Zamora e Alfonso E. Pérez Sanchez, coords., «Velázquez y Calderón. Dos genios de Europa». Madrid: Real Academia de la Historia, 2000, p. 284-285.

quer modo, a defesa da liberdade, pelas armas, se necessário, inculca participação. Para França, nos finais do século XIX, certa historiografia defendia mesmo que o nascimento do Estado se fez a partir do modelo comunal.<sup>(35)</sup>

4. Com este pressuposto, o desenvolvimento do poder local deverá ser visto não sobretudo na dinâmica do crescente poder régio, no cerceamento das autonomias ou no açambarcamento do poder pelas elites, mas antes no de colaboração prestigiada entre poder local e poder central, no exercício autonómico e crítico do poder municipal e, no que de momento me interessa, na participação de um vasto sector da população, não apenas sob a forma de poder representado, mas também de poder directamente participado de muitos. Trata-se, cingindo-me ao século XVII, de um governo local misto, isto é, da nobreza (homens bons, cidadãos) e do povo (mesteirais e outros) que pode ser exercido por representação eleita ou pelo concurso alargado e directo de muitos vizinhos. Modelo que é também o de um duplo poder concelhio, o dos vereadores e o do povo. Mais ainda, o chamado poder municipal, e nomeadamente a vereação, nunca deteve o monopólio do poder. Sabemos bem que havia muitos poderes na cidade. Convém sublinhar, no entanto, que a chamada «cidade viva»,<sup>(36)</sup> como confrarias, corporações, paróquias, misericórdias e outras associações não lhes estão directamente subordinadas, embora as pessoas soubessem, como hoje, entretecer o poder. É o conjunto que caracteriza uma república.

Nesta república fortaleceu-se entre os municípios e o rei, entre as cidades e vilas principais, os concelhos e outras designações jurisdicionais do território, uma atitude contratual. Atitude sacramentalmente renovada através de juramento mútuo em cada aclamação. Do lado das repúblicas municipais é possível, assim, acentuar a sua liberdade e soberania interna. Liberdades que cada rei, ao ser aclamado se compromete a guardar, em testemunho de fidelidade recíproca e que nos remetem para um tempo primigénio em que as repúblicas transferiram para o rei e senhor a sua soberania e majestade, mas reservando para si algumas liberdades e franquezas. Reservas que lhes permitia eleger novo rei, se fosse caso disso.<sup>(37)</sup>

Estas figurações políticas e de dignidade do poder local foram defendidas no foro, nos anos vinte do século XVII, por João Pinto Ribeiro, um dos futuros conjurados de 1640.<sup>(38)</sup> Talvez seja por acaso que um defensor da dignidade do poder municipal,

---

<sup>(35)</sup> François-Tommy Perrens, *La démocratie en France au Moyen Âge: histoire des tendances démocratiques dans les populations urbaines du XIV<sup>e</sup> et au XV<sup>e</sup> siècle*. Paris: Didier, 1875, p. 37. Segunda edição em 1975. Genève: Slatkine.

<sup>(36)</sup> Alberto Angulo Morales, *Del éxito en los negocios al fracasso del consulado: formación de la burguesía mercantil de Victoria (1670-1840)*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2000, p. 74.

<sup>(37)</sup> António de Oliveira, *As cidades e o poder no período filipino...*, p. 108.

<sup>(38)</sup> António de Oliveira, *ibidem*.

não me atrevo a denominá-lo de «municipalista», se encontra entre os revolucionários de 1640. Eventual acaso que se transforma em certeza quanto ao papel dos concelhos abertos no movimento de independência de territórios americanos dominados por espanhóis.<sup>(39)</sup>

É para este concelho aberto, que inicialmente sobressaía nas comunidades locais, para a participação de todos os vizinhos, e a sua transformação, que se torna necessário chamar a atenção. Modelo que em Leão e Castela teve o seu ponto alto entre os séculos X e XIII, o qual se foi fechando na medida em que se operou o crescimento demográfico, o desenvolvimento económico das vilas e cidades e, naturalmente, o surgimento de novas atitudes dos fautores do engrandecimento do poder régio. O século XV, tanto em Portugal como em Castela ao tempo dos reis católicos, é já um tempo de consolidação das oligarquias.<sup>(40)</sup>

O concelho aberto perdura ainda hoje, no entanto, em Espanha, em pequenos concelhos rurais. E em Portugal persistem, pelo menos, vestígios muito antigos. Era ainda pelo braço levantado, e não através de urnas, que em certas freguesias se continuavam, há pouco tempo, a eleger os governantes locais. E para a ilha do Corvo, nos Açores, estaria vigente, há poucos anos, pelo menos, um conselho de anciãos.<sup>(41)</sup> E todos sabemos que estão criados, depois da fase experimental, os novos juizes de paz. Magistratura que nos reconduz indirectamente para um tempo em que efectivamente os juizes locais eram eleitos pelo povo, prática que remonta, em última análise, a um tempo peninsular anterior ao da constituição da nacionalidade portuguesa. Por outro lado, ainda nos meados do século passado, pelo menos, era intensa em Portugal a vida comunitária.<sup>(42)</sup>

A actual historiografia sobre o município em Portugal, ao contrário da espanhola, não se tem interessado muito, pelo menos nas últimas décadas, em investigar a intervenção democrática, directa ou representativa, com excepção das vereações, nas coisas públicas locais, nem tão-pouco persistiu no estudo do comunitarismo ru-

<sup>(39)</sup> Enrique Orduña Rebollo, *Democracia directa municipal. Concejos y cabildos abiertos*. Madrid: Editorial Civitas, 1994, p. 163-164. «La Institución municipal que se traspa a América [...] se implanta en las nuevas tierras con toda la pureza, fuerza y vigor de sus mejores tiempos, allá por los siglos X al XIII en las tierras de Castilla y León» (*ibidem*, p. 160).

<sup>(40)</sup> Para o nordeste de Castela, bibliografia em Alberto Angulo Morales, *Del éxito en los negocios...*, p. 72, nota 98. Para Portugal, Maria Helena da Cruz Coelho, in Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, dir., «Nova História de Portugal», vol. III, *Portugal em definição de Fronteiras*, coord. por Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Editorial Presença, 1996, p. 554 s.

<sup>(41)</sup> Informação colhida num programa radiofónico sobre estas questões.

<sup>(42)</sup> Jorge Dias, *Rio de Onor. Comunitarismo agro-pastoril*. Lisboa: Editorial Presença, 2.<sup>a</sup> edição, 1981, p. 13 s. O prefácio está datado de 20 de Outubro de 1953.

ral, onde à partida a participação directa do concelho será forçosa, e, muito menos, até recentemente, no estudo das corporações dos ofícios e do seu inerente poder político.<sup>(43)</sup> Os historiadores modernistas do após 25 de Abril, não obstante a atenção que nas suas obras de conjunto por vezes deram ao estudo das aldeias, parecem ter vibrado sobretudo, nos estudos monográficos que produziram, e não tanto nas sínteses que publicaram, com o poder visível representado e ordenado na lei geral, e os do período anterior, não obstante os exemplo de Orlando Ribeiro,<sup>(44)</sup> Jorge Dias<sup>(45)</sup> ou Albert Silbert,<sup>(46)</sup> com arquétipos já anteriores,<sup>(47)</sup> seguiram a tendência então existente quanto ao estudo do chamado Estado Moderno, o qual afogava as liberdades municipais. Os modelos historiográficos têm chamado sobretudo a atenção, com efeito, para as oligarquias, o poder régio e as vicissitudes que este impôs, ao longo do tempo, ao poder dos vereadores, tendo dissecado elegíveis, eleitores e eleitos,<sup>(48)</sup> se bem que Albert Silbert, por exemplo, já em 1966, num rumo de corrente então divergente, havia considerado «as autonomias concelhias como um contraponto ao absolutismo da monarquia».<sup>(49)</sup>

Se a oposição concelhia, em virtude do estudo dos conflitos políticos, nomeadamente na senda dos chamados levantamentos populares, ganhou emergência, a intervenção directa do povo na governança local não foi valorizada, se é que não foi mesmo historiograficamente desapreciada, a partir do modelo vigente da democracia representativa e do pressuposto que o aparecimento dos vereadores suplantou o concelho aberto. Os que seguiram este caminho não deixam de ter boa razão, como

---

<sup>(43)</sup> Com importantes estudos nas décadas de trinta e quarenta do século passado (Marcelo Caetano, Franz-Paul Langhans, J. Pinto Loureiro, Maria Antonieta Pessanha Santos).

<sup>(44)</sup> Orlando Ribeiro, *Villages et communautés rurales au Portugal*, «Biblos», 1940.

<sup>(45)</sup> Jorge Dias, *Rio de Onor. Comunitarismo agro-pastoril...*

<sup>(46)</sup> Albert Silbert, *Un village communautaire de la Basse Beira au début du XIX<sup>e</sup> siècle: Monforte*, «Revista Portuguesa de História», XI, I, 1964, p. 131 s.

<sup>(47)</sup> António Augusto da Rocha Peixoto, 1868-1909 (*Formas de vida comunalista em Portugal*, in «Notas sobre Portugal». Lisboa: Imprensa Nacional, 1908; 2.<sup>a</sup> edição, *Survivences du régime communautaire en Portugal*. Sep. de «Annaes da Academia Polytechnica do Porto», t. 3, 1908); Joaquín Costa, 1846-1911. *Colectivismo agrario en España*. Madrid: [s. n.] 1898, Imprenta de San Francisco de Sales; idem, *Concejo colectivista de Sayago*, «Derecho consuetudinário y economia popular de España». Barcelona: 1878/1902).

<sup>(48)</sup> «[...] el estado de las investigaciones es muy completo, y pocas novedades se pueden aportar una vez sentados los principios del acceso a los cargos municipales por las oligarquias o el intervencionismo real que supusieron la quiebra del principio democrático municipal de los orígenes o la autonomía local» (Enrique Orduña Rebollo, *Democracia directa municipal...*, p. 23-24).

<sup>(49)</sup> César Oliveira, *História dos municípios e do poder local. [Dos finais da Idade Média à União Europeia]*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1995, p. 22, onde cita Albert Silbert, *Le Portugal Méditerranée à la fin de l' Ancien Régime. XVIII<sup>e</sup> - début du XIX<sup>e</sup> siècle. Contribution à l'histoire agraire comparé*. Paris: SEVPEN, 1966, vol. I, p. 135 (e não 165 como a revisão da obra de César Oliveira deixou escapar).

se sabe.<sup>(50)</sup> Simplesmente, ao longo da Idade Moderna, tanto na Península Ibérica como noutras zonas dentro e fora da Europa, na extensão prolongada pelas novas terras onde portugueses e espanhóis implantaram o seu sistema municipal, não eram apenas as oligarquias que governavam localmente. Para além do governo directo de pequenos aglomerados, o concelho (como assembleia aberta, alargada) funcionava também, em muitas circunstâncias, em todos os concelhos e, de modo especial, fora mesmo dos contextos municipais restritos, nas resoluções autonómicas da vida local de núcleos rurais. Este aspecto, por mais independente que possa surgir do poder da sede concelhia, não pode ser desligado da república, da qual faz parte. Situações, todas elas, que podem ajudar a despertar a imaginação para actuações de hoje, acicatando o cidadão a participar, e a recordar, para sossego dos mais tradicionalistas, que a novidade da intervenção activa tem séculos de existência.<sup>(51)</sup>

Relembrar e renovar alguns desses tópicos antigos pode ser, assim, tarefa que valha a pena empreender, em nome do futuro, a partir do passado, se bem que, nesta «era do vazio», a «personalização» não pareça incomodar-se muito com o devir.<sup>(52)</sup>

5. Acerca de século e meio, ainda Alexandre Herculano era vivo, estava em voga o estudo da democracia na Idade Média, tanto em Portugal como em outros países, certamente como genealogia e fundamento de movimentos que se pretendiam impulsionar. As críticas a que foi sujeito Herculano, no seu tempo, são conhecidas e não importam para o momento. Relembro, no entanto, para França, que um júri de concurso, sobre temas desta matéria, deixou exarado, no relatório do trabalho que premiou, o perigo que existia em o autor remeter para tempos medievais as concepções dos anos setenta de oitocentos sobre a democracia.<sup>(53)</sup> Crítica que, sem deixar

<sup>(50)</sup> Nuno Monteiro, *Perspectivas historiográficas portuguesas*, in César de Oliveira, *História dos municípios...*, p. 20 s. Uma apreciação historiográfica sobre a história rural, com indicação de estudos de concelhos, Maria Helena da Cruz Coelho, *Balanço sobre a história rural produzida em Portugal nas últimas décadas*, in «A cidade e o campo». Coimbra: Centro de História da Sociedade da Cultura, 2000, p. 23-40; José Jobson Arruda e José Manuel Tengarrinha, *Historiografia luso-brasileira contemporânea*. Bauru: EDUSC, 1999.

<sup>(51)</sup> Para além dos séculos X e XI, em Castela e Leão, o conselho aberto existiu igualmente «en el Pirineo aragonés, navarro o leridiano, en Euskadi, Teruel, en algunos cantones suizos, en las parroquias portuguesas, asturianas, gallegas, inglesas, suecas o en las comunas de Suiza y Alemania» (Enrique Orduña Rebollo, *Democracia directa municipal...*, p. 23; informação referente a 1877, aproveitada por Orduña através de G. V. Azcárate, *Municipalismo y regionalismo*. Madrid: IEAL, 1978, p. 37).

<sup>(52)</sup> Gilles Lipovetsky, *A era do vazio. Ensaio sobre o individualismo contemporâneo*. Lisboa: Relógio d'Água, 1989. (1.ª ed. francesa, 1983).

<sup>(53)</sup> François -Tommy Perens, *La démocratie en France...*, p. VI.



de ser metodologicamente actual, não nos deve inibir de utilizar a palavra no século XVII, a qual já existia em português.<sup>(54)</sup>

Uma das expressões sinónimas de democracia então em uso, vinda de Platão, era a de «governo de muitos»,<sup>(55)</sup> o «governo do número», que forçosamente era o governo do povo.<sup>(56)</sup>

O povo ou os muitos que participavam no poder local da Idade Moderna faziam-no de modo indirecto, através das eleições da câmara e de outras votações, da participação das corporações dos mesteres, nos concelhos onde se encontravam institucionalizadas as Casas dos Vinte e Quatro ou Doze e, de modo directo, através de assembleias, as quais se continuaram a chamar, como outrora, concelhos.

O governo de muitos era o governo do povo, o qual misticamente participava de modo comum no governo dos concelhos, embora geridos por poucos ou apenas por alguns, ou, em atitudes excepcionais, de revolta, como aconteceu pelo menos em

---

<sup>(54)</sup> Em 1713, Rafael Bluteau definia democracia: «He hum governo politico, directamente opposto à Monarchia, por que he popular, & nelle a eleição dos Magistradods depende dos suffragios do povo. [...] Divide-se o governo em Monarchia, Aristocracia, & Democracia» (*Vocabulario portuguez e latino* [...]. Coimbra: No real Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1713).

<sup>(55)</sup> Quanto às formas de governo, explicitou Diogo Lopes Rebelo, *Do governo da república...*: «Outros defendem que deve ser governada pelo regime e autoridade do povo, e desta opinião foi o filósofo Demócrito» (p. 59); «Deve, contudo, advertir-se que, embora a república seja mais bem governada por um rei, do que pelo poder de muitos ou pelo clamor popular...» (p. 63). Platão: «Governo do número»; «governo de muitos»; «governo da multidão» (p. 320). Sobre a matéria, vide Norberto Bobbio, Nicoka Matteucci, Gianfranco Pasquino, *Dicionário de Política*, Editora Universidade de Brasília, 3.ª ed., voc. Democracia, p. 319 s. do I vol.).

<sup>(56)</sup> Uma coisa era reconhecer poder ao povo, e nisso não haveria grandes dúvidas, outra era atribuir-lhe direitos, criando também no cidadão a *virtú* de Maquiavel, a qual, no entanto, parece ter sucedido ao longo de seiscentos apenas em situações de excepção. O povo, categoria não fácil de apreender no século XVII, participava muitas vezes, em condições várias, na deliberação das coisas públicas, nas do bem comum, nas suas próprias coisas, dado que o povo era o comum. No estado comum coloca D. Francisco Manuel «tratantes, mercadores, oficiais e plebeus» (*Visita das fontes...*, p. 75), mas a discriminação do estrato social pode ter outra configuração, conforme as localidades e os autores. Todas as ordens sociais, de ontem ou de hoje, estruturam-se e identificam-se através de um conjunto de vivências, de valores, hábitos e costumes, os quais permitem, no entanto, divisar hierarquias. Os tratadistas podem começar pelos jornalheiros, os que vendem diuturnamente o seu trabalho, e caminhar para os mesteiros, com corporações bem organizadas, embora se possam deter em considerações entre quem são ou não os vilões, retirando destes os lavradores, não obstante o local de morada. Mas são todos plebe, por outra argumentação verbal, da qual se vão escapando os melhores a caminho da nobreza, novamente redefinida, depois de permanecerem num estado do meio, o qual havia deixado de ser povo, mas ainda não era nobreza. Um estudo sobre representações do povo: Pierre Ronzeau, *Peuple et representations sous le regne de Louis XIV. Les representations du peuple dans la litterature politique en France sous le regne de Lois XIV*, Aix-en Provence, Université de Provence, 1988. Uma tentativa, para Portugal: Maria Manuel Proença de Almeida, *Em busca das representações do povo. Portugal século XVII*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1996, diss. de mestrado, polic.

Évora em 1637, como um dos três governos clássicos.<sup>(57)</sup> Aqui, com efeito, o povo, mas ao lado dos outros dois poderes, «exercia hum Regimento comũ, por modo Democratico; donde qualquer do vulgo tinha igual autoridade, que o mais sábio, ou poderoso», como se exprimiu e observou D. Francisco Manuel de Melo.<sup>(58)</sup>

O povo que participava de modo comum, pelo menos nos centros urbanos, era constituído, no entanto, para além de tratantes e mercadores (que podiam encontrar-se agrupados em outro estado social), pelos detentores de ofícios mecânicos, e, provavelmente, apenas pelos que faziam parte da Casa dos Vinte e Quatro ou dos Doze, nas localidades onde existiam.<sup>(59)</sup> Sendo assim, o povo com intervenção política era uma fracção do estrato popular, e como fracção perdurou, com novas bases de sustentação, ainda em séculos seguintes. Uma vasta margem social, de nomenclatura vária, não pertencia, com efeito, à cidade.

Uma das formas de perscrutar a incidência popular no governo dos municípios da Idade Moderna será, então, a de procurar a actuação dos concelhos alargados. Uma outra, a busca de formas de actuação legal, embora por outras vias.

A intervenção popular no governo local, nomeadamente através do concelho alargado, encontra-se em todos os municípios. Conviria indagar, no entanto, se havia zonas do país onde a prática fosse mais intensa, embora em Portugal houvesse menor diversidade no funcionamento da instituição municipal do que, por exemplo,

---

<sup>(57)</sup> A subdivisão de Estados entre «repúblicas e principados», feita por Maquiavel, era bem conhecida. A república não se identificava com «governo popular», dado que existiam repúblicas aristocráticas. Os teóricos «repúblicos» de então, pelo menos em França, eram essencialmente «humanistas, independentes cultores do espírito, voltados para a contemplação do bem, do belo e da liberdade, deixando à direita e à esquerda os que votavam a favor ou eram contra a situação dominante», como explicita Etienne Thuau, em *Raison d'État et pensée politique à l'époque de Richelieu*, postface de Gérard Mairet, Paris, Albin Michel, 2000, p. 153 s.

<sup>(58)</sup> D. Francisco Manuel de Melo, *Epanáforas...*, p. 41.

<sup>(59)</sup> Por volta de 1620, pelo menos em Lisboa, o juiz dos Vinte e Quatro passa mesmo a chamar-se juiz do povo, embora a expressão «povo e mesteres» continue a existir documentalmente com um sentido, segundo parece, que ultrapassa o mesteiral (*DHP*, dir. de Joel Serrão, entrada *Juiz do povo*; Marcelo Caetano, *Estudos de história da administração pública portuguesa*. Organização e prefácio de Diogo Freitas do Amaral. Coimbra: Coimbra Editora, 1994, p. 187). Em representação do povo encontramos os Doze de Tomar, em 1533 (p. 400-401); em 1666, é convocado o povo para eleger os Doze e estes os mesteres que andavam na Câmara (Alberto de Sousa Amorim Rosa, *Anais do Município de Tomar*. Tomar: Câmara Municipal, 1968, vol. IV, p. 157). Em 3 de Junho de 1663 é concedido ao juiz do povo de Coimbra o uso de vara, como usava o juiz de Lisboa, em virtude do entusiasmo posto na mobilização militar do momento. (Documento publicado em J. Pinto Loureiro, *Anais do município de Coimbra 1640-1668*. Volume comemorativo da Restauração. Coimbra, Edição da Câmara Municipal, 1941, p. 241). Seguindo a tendência da época, em 1666, é-lhe concedido, a petição sua, que não pudessem ser eleitos para «juiz do povo e misteres» pessoas que tivessem raça de cristão-novo, mouro ou mulato, menos de trinta anos de idade e que não soubessem ler nem escrever. (*Ibidem*, p. 364).

em Espanha. Tenha-se em conta que, como escreveu Maria Helena da Cruz Coelho para a Idade Média, «sob a designação genérica de *concelhos*, englobavam-se realidades muito distintas, consoante a sua distribuição geográfica, a sua dinâmica socioeconómica ou mesmo a sua matriz civilizacional-cultural».<sup>(60)</sup> Dinamismo socio-económico e político que perdura ao longo de séculos, sendo ainda hoje bem notória.

Uma diferenciação, pelo menos geográfica, talvez possa vir a estabelecer-se quanto à distribuição da nomenclatura administrativa que aparece, por exemplo, na discriminação dos lugares principais das correições (ou comarcas) da Idade Moderna, os quais se dispersam por nomes como *concelhos*, *juígados*, *honras*, *coutos*, *behetrias*, *vilas*, *ciudades* ou ainda algumas outras designações. Nestes elencos de autonomias jurisdicionais diferenciadas, as corografias ou os serviços judiciais e administrativos não deixam de antepor ao nome do lugar a sua qualidade jurisdicional.<sup>(61)</sup> Na prática corrente, ainda em 1639, por exemplo, em documento que devia servir de base para calcular os efectivos militares disponíveis, muitas das vilas são precedidas da expressão «Vila de», assim como os «concelhos», com maior perduração temporal, «Conselho de».

A qualificação de vila, assim como a de cidade, era atribuída pelo poder régio e dependia, como ainda hoje, de certos requisitos. Teoricamente, para a concessão do título de vila tinha-se em consideração, segundo juristas dos meados do século XVII, «o número de vizinhos, o número de mosteiros, o de morgados e fidalgos».<sup>(62)</sup> As circunstâncias poderiam alterar os parâmetros, bastando, por exemplo, uma aldeia passar a constituir sede da concessão de novo título de nobreza, sendo então autonomizada a sua jurisdição em relação ao «município» em cujo termo se erguia e dele se separava. Um exemplo, de 13 de Fevereiro de 1618, é o da criação da vila de Faro, no Alentejo.<sup>(63)</sup> Mas muitas das terras das nomenclaturas administrativas são simplesmente *concelhos*, constituindo cerca de metade do conjunto das vilas. Situação que se mantém ao longo de todo o século XVII, com pequena discrepância, consoante os cálculos e as eventuais modificações jurisdicionais.

---

<sup>(60)</sup> Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, dir., «Nova História de Portugal», vol. III, *Portugal em definição de Fronteiras*, coord. por Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Editorial Presença, 1996, vol. III, p. 557.

<sup>(61)</sup> Uma subdivisão das localidades das correições com jurisdição autónoma, dos inícios do século XVII, encontra-se em Duarte Nunes do Leão, *Descrição do reino de Portugal*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2002, 3.ª ed., p. 133 s. A 1.ª ed. é de 1610. Não devem estar discriminadas todas as subdivisões. Para o final do século, princípios do seguinte, dispomos, para além de outros elementos, da conhecida obra do P.<sup>o</sup> António Carvalho da Costa, *Corografia portuguesa* [...]. Lisboa, 1706-1712, 3 vols. Há uma recente edição em CD (Ophir, CNCDP).

<sup>(62)</sup> António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan...*, p. 145, vol. I, da ed. polic. Na edição de Coimbra, Nova Almedina, p. 103.

<sup>(63)</sup> José Justino de Andrade e Silva, *Collecção chronologica... 1613-1619*, p. 270.

A cartografia das terras denominadas vilas, ao longo do país, tem sentido contrário aos núcleos populacionais chamados simplesmente concelhos, os quais se distribuem predominantemente do centro para o norte do país. Não são cidades, não são vilas, não são honras, povoações ou coutos: são, simplesmente, concelhos. Qual seria a eficácia do seu concelho aberto em relação ao das outras circunscrições?

6. As agremiações municipais tinham diversos nomes sinónimos, como é sabido, ao longo da Península Ibérica, mas alguns, pelo menos em Espanha, distribuíam-se por determinadas áreas geográficas. Pode então perguntar-se se existiram em Portugal áreas semelhantes, embora o que se conhece pareça apontar em sentido contrário.

D. Francisco Manuel de Melo, em 1645, explicitava que, em algumas províncias de Espanha, as instituições que geriam as coisas públicas locais se chamavam, de acordo com as localidades, «cabildo, câmara ou ayuntamiento».<sup>(64)</sup> A esta nomenclatura seria preciso ainda acrescentar, para a Península Ibérica, pelo menos os vocábulos universidade, concelho,<sup>(65)</sup> regimento<sup>(66)</sup> e mesmo república.<sup>(67)</sup>

---

<sup>(64)</sup> *Historia de los movimientos, separación y guerra de Cataluña*, p. 185 da edição de Joan Estruch Tobella. Madrid: Clásicos Castalia, 1996.

<sup>(65)</sup> Na coroa de Aragão, «si en Zaragoza a la reunión del pueblo, avanzado el siglo XV, se le concee por Concejo, otras vezes será «universidad», vocablo de uso habitual en Cataluña, aunque se use también «asamblea general» y «consell». Em Andaluzia utilizava-se «cabildo abierto» em vez de «consejo», vocábulo que passou à América espanhola. (Enrique Orduña Rebollo, *Democracia directa municipal...*, p. 153 e 169). Não foram as câmaras, mas os «cabildos» do Algarve, no texto castelhano, que o duque de Medina Sidónia convocou, em 1638, para comparecerem no conselho de guerra de Ayamonte, ao tempo dos levantamentos populares de 1637-1638.

<sup>(66)</sup> Alberto Angulo Morales, *Del éxito en el negocios...*, p. 72, sobre o *regimiento* de Vitéria.

<sup>(67)</sup> Havia, com efeito, «terras repúblicas», como se lê numa expressiva resposta a um dos capítulos particulares de Torres Novas apresentados nas cortes de 1653: «Alterar o antigo modo de governo e costume das terras republicas he couza de muita consideração e cuja mudança ordinariamente se descobrem grandes inconvenientes, que ao presente se não mostram e os antigos previrão [...]» (*Colecção de Cortes*, Livro V, fl. 203, Sala Gama Barros). João Pinto Ribeiro, referindo-se à vila de Pinhel, denomina-a «Republica parte desta mayor que he o Reyno» (*Primeira relação [...]*, p. 3, in «Obras varias sobre varios casos, com tres relaçoens de direito e lustre ao dezembargo do paço [...]. Coimbra: Oficina de José Antunes da Silva, 1729, p. 3; João Pinto Ribeiro tomou posse do cargo de juiz de fora de Pinhel em Novembro de 1621, segundo declara). Sentido que podemos recolher com facilidade em muitos outros textos. Assim, no regimento das décimas, de 1654, título II, n.º 14: «E as pessoas que viverem em casas, que nós lhes damos, ou lhes der alguma cidade, república ou comunidade [...] pagarão décima do que houverem de render [...]» (JJAS, *Colecção cronológica...*, 1648-1656, p. 305). Ao «gobierno de todas las comunidades y repúblicas» se refere Baltasar Gracián em *El Criticón*, p. 515, ed. de Santos Alonso. Por seu lado, as «Ordenanzas de descubrimiento y población dadas por Felipe II en 1573» explicita, ao tratar do fundação de novas colónias, se «declare el pueblo que se a de poblar si a de ser çiudad Villa o lugar y Conforme a lo que declare se forme concejo Republica e oficiales y miembros della [...]». Texto publicado em Rafael Altamira y Crevea, *Ensayo sobre Felipe II hombre de estado: su psicología general y su individualidad humana. Estudio introductorio de José Martínez Millán*. S. I. [Alicante]: Asociación Española de Historia Moderna y Fundación Rafael Altamira, [1997], p. 170-171. Cidade e república são a mesma coisa, com esta diferença, explicita em 1608 Luís Mendes de Vasconcelos: «que a Republica não é só uma Cidade,

O nome de concelho predominava no norte da península, tanto em Leão como em Castela. Que influência teriam tido na nomenclatura portuguesa os dialectos que nos meados do século X tinham expressão no território que depois foi português?<sup>(68)</sup> Conhece-se bem, por outro lado, a genealogia dos forais e a influência, por exemplo, que tiveram Salamanca e Ávila nesta matéria.

A partir desta temática de difusão, e certamente de outros dados, conviria, creio, indagar até que ponto o norte peninsular teria influenciado a nomenclatura concelhia no território hoje denominado Portugal, onde os vocábulos concelho, câmara (ou mesa camarária, câmara da vereação), vereação e relação, para além do honorífico senado (ou mesa do senado), parecem esgotar a designação governamental das repúblicas concelhias.<sup>(69)</sup> A influência árabe, quanto ao nome de algumas magistraturas municipais, é conhecida.

Se concelho seria a designação genérica em todo o território português para designar a futura «organização municipal», alguns dos concelhos, no entanto, mantiveram o título ligado à toponímia. Alguns deles, de certeza, são concelhos dentro de outros concelhos e pertencem a entidades senhoriais.<sup>(70)</sup> No seu conjunto, estas localidades devem constituir, pelo menos, 30% do conjunto de todas as outras designações.<sup>(71)</sup> Distribuem-se os nomes de concelhos sobretudo pelo Centro e Norte

---

mas todas em que um corpo seguem uma mesma opinião». (*Do sítio de Lisboa. Diálogos*. Organização e notas de José da Felicidade Alves. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 70). Entre as diversas obras que tratam da república, citamos uma, proibida pela Inquisição, que é uma miscelânea: *El buen repúblico* por Agustín de Rojas Villandrando [...]. Salamanca, 1611. Ao descrever Paris dos finais do século XVII, La Bruyère explicita: «La ville est partagée en diverses sociétés, qui sont comme autant de petites républiques, que ont leurs lois, leurs usages, leur jargon, et leurs mots pour rire...» (*Les caracteres ou les moeurs de ce siècle*, VII, 4, p. 784, ed. cit.).

<sup>(68)</sup> Que já Menéndez Pidal traçou e Jaime Cortesão aproveitou em *Os factores democráticos na formação de Portugal*, in Luis de Montalvor, dir., «História do regime republicano em Portugal». Lisboa: 1930, p. 34 s. (O vol. acabou de se imprimir em 1932). Recente apreciação da problemática deve-se a Ivo Castro, *Introdução à História do Português. Geografia da Língua. Português antigo*. Lisboa: Edições Colibri, 2004.

<sup>(69)</sup> No tempo de Herculano já se designam por municípios.

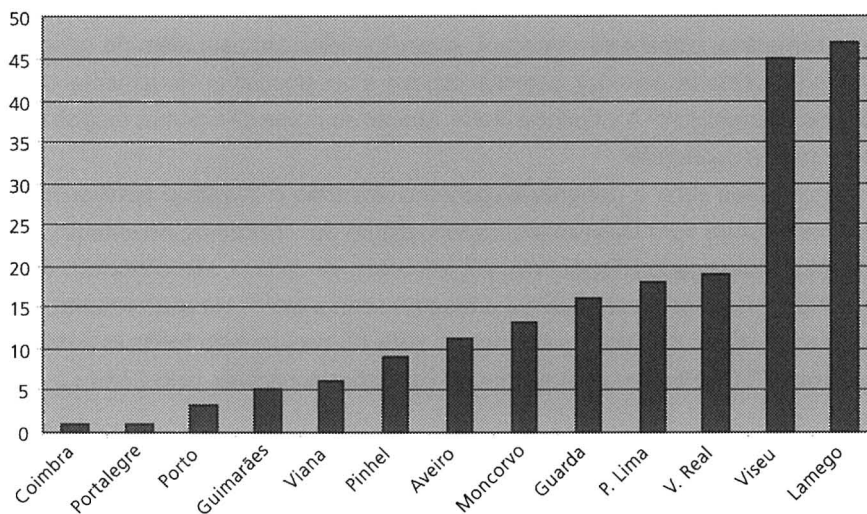
<sup>(70)</sup> Sobre a divisão, cartografia e análise do espaço territorial, vide António Manuel Hespanha, *As vésperas...*, p. 145 s., ed. polic. e p. 103 s. e Apêndice I da ed. de 1994 (Almedina); idem, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982, p. 151 s.; para os julgados medievais e o «Portugal concelhio» vide a síntese de Leontina Ventura, para as primeiras circunscrições, e Maria Helena da Cruz Coelho para os concelhos, in «Nova História de Portugal...», vol. III, p. 553 s.

<sup>(71)</sup> Em 1610 foram discriminados 199 concelhos num conjunto de 652 nomes (Duarte Nunes do Leão, *Descrição de Portugal...*, p. 87 da ed. cit.). Percentagem que se mantém numa outra discriminação de correições dos princípios do século XVIII: 194 em 636.

As unidades com autonomia jurisdicional atingem um número maior. Com efeito, em 1527-1532 contam-se 762 unidades (João José Alves Dias, *Gentes e espaços. (Em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*. Lisboa: FCG/JNICT, 1996, p. 503 s.). Para 1640, ou, com mais rigor, para o final do século, António Manuel Hespanha, *As Vésperas...*, p. 99 s. e vol. II, da edição policopiada, p. 719 s., onde se podem contar, na listagem que apresenta, 852 «terras com

do País, detendo as correições de Lamego e Viseu 47% do conjunto.<sup>(72)</sup> Acrescenta-se que em alguns desses lugares, como sucede no município de Coimbra, os próprios julgados ou juradias, que mais tarde serão genericamente freguesias (depois de 1878), se designam de modo comum por concelhos, nome que perdura, pelo me-

Número de circunscrições, por comarca, cuja designação começa pela palavra Concelho



administração própria»; idem, *Cities and the statae in Portugal*, «Theory and Society», vol. 18, 1989, p. 716, onde refere cerca de 950 pequenas comunidades, certamente por erro de revisão (850). Nuno Gonçalo Monteiro, na *História de Portugal* dirigida por José Mattoso (vol. IV, p. 433) adopta o número de 860, mas chama-lhe «concelhos». Cálculo de áreas aproximadas dos concelhos em António Manuel Espanha, *As Vésperas...*, vol. II da edição policopiada. Em 1774, as terras com autonomia jurisdicional seriam 886 (para este ano, Albert Silbert, *Le Portugal...*, vol. I, p.149, nota 1). As unidades concelhias, em 1822, eram 785 (António Cândido de Oliveira, *A organização municipal portuguesa: consolidação da autonomia*, «Cadernos de Estudos Municipais». Braga: Centro de Estudos Municipais / Arquivo Distrital de Braga / Universidade do Minho, 1, Maio, 1994, p. 42, nota 5; Luís Nuno Espinosa da Silveira, *Território e poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia, 1997). As reformas liberais vão reduzi-los para menos de metade. Em 1878 escreveu Rodrigues Sampaio («relatório que acompanhou o parecer sobre o código Administrativo de 1878»): «O continente do Reino achava-se, em 1836, dividido em 817 concelhos, e um ilustrado governo daquela época extinguiu 466, que incorporou nos 351 que ficaram subsistindo. Desde então até hoje extinguiram-se 88. Temos hoje 263». Reproduzimos de César de Oliveira., dir., *História dos municípios...*, p. 201. Por volta de 1978 havia 274 concelhos no continente e 29 nas regiões autónomas (Jorge Gaspar, dir., *Portugal em mapas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1981, 2.ª edição, quadro da p. 56).

<sup>(72)</sup> Na segunda metade do século XVIII, ainda a província do Minho, onde existia uma cidade (Braga), 20% por cento das câmaras eram «concelhos» e 50% tinham designações como coutos, honras e outros (José Viriato Capela, *Política de corregedores, A actuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*. Braga: Instituto de Ciências Sociais e outros, 1997, p. 29).

nos, na comarca de Castelo Branco, os quais, segundo parece, se chamam na área de Santarém por *concelhinhos*, talvez pela diminuta jurisdição que exibem. Concelhos separados da sede em algumas questões, as quais são governadas por todo o povo.

Se existe uma área geográfica precisa de câmaras denominadas concelhos, se há, como há, pequenas comunidades dentro de concelhos que administrativamente se intitulam também de concelhos, conviria talvez indagar, o que sobretudo importa, se nestes espaços do vocábulo concelho existia alguma diferenciação quanto a uma maior actuação do concelho aberto, ou se se trata apenas de uma influência linguística.<sup>(73)</sup> Indagação a efectuar, por certo, tanto no continente como nos municípios das ilhas e ultramar quando povoados com alguma predominância de gente oriunda destas localidades.<sup>(74)</sup>

À primeira vista, as áreas referidas da permanência toponímica antecedida de concelho, sobrepõem-se a regiões onde predominam manchas rurais e senhoriais.<sup>(75)</sup> Manchas coincidentes com outras especificidades, como as relativas, por exemplo, a um menor recurso à justiça escrita ou, pelo menos, com menores emolumentos judiciais. Por outras palavras, que são de António Manuel Hespanha, estas áreas, incluindo todas as designações de terras e não apenas as toponimicamente antecedidas do vocábulo concelho, estão ainda, ao contrário do Alentejo e Algarve, «largamente dependentes dos mecanismos tradicionais e não oficiais de governo e justiça».<sup>(76)</sup> A importância numérica da justiça, sublinha ainda o mesmo autor, é acompanhada ou ultrapassada pelos ofícios de «polícia», quase todos ofícios concelhios.<sup>(77)</sup> Números que «não indiciam a emergência de um paradigma moder-

---

<sup>(73)</sup> Uma «tentativa de sistematização» dos forais, com a distinção fundamental entre concelhos rurais e urbanos (e estes com duas subespécies), foi realizada por Torquato de Sousa Soares, no *DHP*, dir. de Joel Serrão, voc. *Concelhos*, onde se encontram acentuadas as influências de Salamanca e Ávila. Sobre fronteiras léxicas e fonéticas, apreciação bibliográfica em Albert Silbert, *Le Portugal...*, vol. I, p. 104-105.

<sup>(74)</sup> Uma investigação, pelo menos, tenho como possível para o século XVII: indagar a distribuição dos nomes das circunscrições das comunidades rurais: concelhos, freguesias, paróquias..., para além de lugares, aldeias, etc. Para a região amazónica tenham-se em conta as especificidades municipais fixadas depois da expulsão dos jesuítas, como se vê do trabalho do Doutor José Azevedo Silva, incluído neste volume.

<sup>(75)</sup> A propósito dos concelhos medievais, Paulo Merêa explicitou: «Ainda mesmo quando se não tratava de um verdadeiro concelho, com todas os caracteres de corporação autónoma, não faltavam nas cartas de foral a concessão da liberdade civil...» (*História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1929, vol. II, p. 451).

<sup>(76)</sup> António Manuel Hespanha, *As vésperas...*, p. 268 e 468-469.

<sup>(77)</sup> António Manuel Hespanha, *As vésperas...*, p. 268. Mesmo em Lisboa, sede da corte e dos principais tribunais, os ofícios camarários no final do século XVII ocupavam 681 indivíduos, embora em 1657, em tempo de premente recrutamento militar, os serviços mínimos requererem 334 pessoas. Os 681 funcionários representariam, em relação ao conjunto dos ofícios régios e camarários de 1640, uns 42% nos inícios do século XVIII (*ibidem*).

no de poder político, mas a supervivência das formas medievais de tutela comunal da vida medieval», na conclusão ainda de António Manuel Hespanha.<sup>(78)</sup>

7. A busca dessa vida comunal deve ser um renovado objecto de pesquisa do poder local, onde o costume continua muitas vezes a prevalecer sobre a lei geral. Ainda na segunda metade do século XVII, por exemplo, há eleições municipais cujos votos se continuam a apurar por favas ou por cântaras, não obstante a secular determinação das Ordenações nesta matéria.<sup>(79)</sup>

Como é sabido, a câmara e o concelho<sup>(80)</sup> eram os grémios fundamentais da governança local, aos quais se torna necessário acrescentar, nos municípios onde existiam, os Vinte e Quatro e o próprio governo das aldeias, das freguesias de cada alfoz. Mas quanto a estas não é apenas a actividade dos juizes que se torna necessário lembrar, a qual é regimentalmente bem conhecida, mas a participação de todo o povo, que a lei ou o costume reconheciam, na resolução de problemas que lhes eram comuns.

O que nos importa, neste momento, não é, com efeito, a câmara, não são as vereações, pormenorizadamente estudadas nos últimos tempos quanto a ilegíveis, eleitores e eleitos, mas sim a assembleia concelhia e, de certo modo, os Vinte e Quatro, na dimensão de um poder representado, e também o modo como os habitantes das aldeias geriam os principais problemas, muitos deles de modo comum, fora das peças regimentais da lei geral.<sup>(81)</sup>

---

<sup>(78)</sup> António Manuel Hespanha, *As vésperas...*, p. 268.

<sup>(79)</sup> O que acontecia ainda em alguns lugares, de acordo com capítulos particulares das cortes de 1641, em Arraiolos, Monforte (Alentejo) e Alvito (favas). E para Beja, ainda em 1674 se fala de cântaras, devendo então ser mudado o costume. (Beja havia sido doada ao infante D. Pedro em 1654 e fazia parte da chamada Casa do Infantado. As pautas para as eleições de 1680-1682, apuradas em Lisboa pela Junta da Casa de Bragança, que presidia ao governo da casa, estão referidas em Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa do Infantado...*, p. 168). Na cidade de Vitória (Espanha) usava-se um misto de eleição e sorteio. O uso de uma jarra para o sorteio pode ver-se reproduzida na capa da obra (texto nas páginas 149 e 171 s.) de Maria Rosario Porres Marijuan, *Gobierno y administración de la ciudad de Vitoria en la primera mitad del siglo XVIII. (Aspectos institucionais, económicos y sociales)*. Vitoria: Diputación Foral de Alava, 1989. Em La Almunia de Doña Godina, «un niño procedía a sacar los rodelinos [bolas de cera, pelouros], depositándolos en un bacín de barbero, que era cubierto por un paño, prociendo posteriormente a la extracción de los oficios, sacando tantos rodelinos por bolsa como oficios hubiese que cubrir, entregándolos al notario de la villa ...].» Costume semelhante se praticava em Jaca ou em Calatyud (Francisco Zaragoza Ayarza, *Las ordenaciones de La Almunia de Doña Godina (1610)*. Zaragoza: Ayuntamiento de La Almunia de Doña Godina / Institución «Fernando el Católico» (C.S.I.C.), 2004, p. 13-14 e nota 25). Em La Almunia de Doña Godina, pertencente à ordem de S. João, a insaculação fazia-se todos os anos.

<sup>(80)</sup> «Não poderão os oficiais da Câmara, nem o concelho, lançar finta alguma, salvo para engeitados» (OM, Liv. I, t. XLVII, início).

<sup>(81)</sup> Brasfemes, termo de Coimbra: «O povo de lugar de Berafemias, termo da cidade de Coimbra, em concelho e concelho fazendo, houve por bem assentar...» (Albert Silbert, *Le problème agraire portugais au temps des premières cortes liberales 1821-1823*. Paris: SEVPEN, 1968, p. 175). Para além do juiz do concelho, assina o procurador. Autonomia local semelhante à de Monforte. Para Idanha-a-Nova, 28 nomes (Albert Silbert, *Le problème...*, p. 266).



Os membros da assembleia concelhia, os vizinhos, participavam em muitas situações prescritas pela legislação e costume. Em primeiro lugar, desde logo, na eleição dos juizes ordinários, os quais constituíam a maioria da justiça local de primeira instância; e na eleição das câmaras e de outros oficiais do governo nos concelhos onde era costume assim proceder.<sup>(82)</sup> A intervenção do chamado povo nestas eleições, votando nos «enlegedores», era de tal natureza<sup>(83)</sup> que o sistema foi alterado no sentido da restrição, datando uma das modificações, tanto no que diz respeito às eleições de pelouros, às apuradas localmente, como às eleições que iam à Corte, precisamente dos primeiros tempos do século XVII, primeiramente as do primeiro banco de cortes e, depois, todas as das capitais de comarca, ainda no tempo do governo filipino.<sup>(84)</sup> A alteração fundamental, sobretudo nas eleições que iam a apu-

---

<sup>(82)</sup> Por exemplo, em Viseu, em 8 de Março de 1664, ainda são eleitos, para além dos vereadores e procurador, o escrivão da câmara, o escrivão da almotaçaria e o tesoureiro. (Alexandre de Lucena e Vale, *Um século de administração municipal*. Viseu: Separata da revista «Beira Alta», 1955, p. 155). Para as eleições camarárias, *OM*, liv. I, t. XLV; *OF*, liv. I, t. LXVI, início.

<sup>(83)</sup> Nas ordenações manuelinas e filipinas: «sejam juntos em camara com os homens bons, e povo chamado a concelho...».

<sup>(84)</sup> A forma de eleição no tocante às pautas apuradas na terra, estava alterada já em 12 de Novembro de 1611. (AN/TT, *Livro 2 de Leis*, fl. 202; existe um registo do alvará no actual Arquivo Regional da Madeira, segundo informa Nelson Veríssimo, *Relações de poder na sociedade madeirense do século XVII*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 2000, p. 166, nota 7; outro ficou registado na Câmara de Ponta Delgada, Maria Margarida de Sá Nogueira Lalande, *A sociedade micaelense do século XVII. Estruturas e comportamentos*. Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1995, p. 398, nota 22, diss. De doutoramento, polic.); e em muitos outros locais, certamente. Encontra-se publicado em José Justino de Andrade e Silva, *Collecção chronologica... 1603-1612*, p. 314-316). As disposições deste regimento encontram-se aplicadas numa «minuta» datável, pelo menos, de 1613 e que se encontra em BA, *códice* 698, cota 44-XIII-53, fl. 30-32 v., o qual contém, igualmente, o formulário das eleições que iam à Corte para apurar. Este formulário foi elaborado de acordo com regimentos que se conhecem com datas de 1640, 1656 e 1670, os quais foram incorporados numa conhecida colecção de legislação seiscentista, e que deve remontar, pelo menos, a 1605 (JJAS). O exemplar de 1656 destinava-se a Tavira e Loulé e o de 1670 ao Porto, onde, desde os inícios do século XVI, pelo menos, as pautas já seguiam para Lisboa. As outras eleições, «as que se faziam na terra» e que constituíam a maioria, tanto no continente como nas Ilhas, mas não incluíam os concelhos mais importantes, eram *apuradas* localmente pelo oficial a quem foi ordenada a realização do acto eleitoral. Na minuta referida para estas eleições, o ouvidor de Avis exara, de acordo com a lei: «e que antes de apurar na forma da lei nova tirava esta devassa» (referido às eleições que vão à corte). Lei nova da reformação da justiça ou das eleições?. Trata-se de uma minuta formulário para efectuar as eleições, cujo conteúdo parece ser idêntico ao que se encontra estipulado pelo regimento com data de 1640 e que se encontra republicado em José Justino de Andrade e Silva, *Collecção chronologica... 1634-1640*, p. 228-230. Um regimento semelhante, em uso em 1656 e 1670, encontra-se também publicado em José Justino de Andrade e Silva, *Collecção chronologica... 1648-1656* e no volume de *1654-1670*, respectivamente p. 385-386 e 176-177. Um formulário semelhante foi já usado nas eleições de Loulé em 1605 (Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico 1600-1773*. Lisboa, Editorial Estampa, 1988, p. 326-327) e de Évora em 1630 (Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*. Porto: Arquivo Histórico e Câmara Municipal do Porto, 1988, p. 382). Não obstante o exemplo de Loulé, poderia bem ter havido um alvará no mesmo sentido, datado de cerca de 1611-1612, se o que se passou nas eleições de Viseu do ano de 1613, acima referido, pode reflectir um novo regimento. (Alexandre de Lucena e Vale, *Um século de administração...* p. 53).

rar ao Desembargo do Paço, consistiu na elaboração de uma pauta prévia de habilitação. A eleição dos seis «enlegedores», por sua vez, embora a formalidade exigisse a presença dos homens bons e da governança, juntamente com os do povo, começou a depender do corregedor, selecção talvez mais apertada quanto às eleições que iam à Corte para apurar. No continente e nas ilhas, pelo menos, a diversidade seria, no entanto, bastante grande.<sup>(85)</sup>

As razões invocadas para a restrição dos elegíveis, mais do que para os eleitores, são de natureza operacional, no sentido de eficácia disciplinar.<sup>(86)</sup> Mas não nos devemos iludir sobre as razões aparentes explicitadas pelos homens da governança, as quais contêm implícitas um conflito de poder que se orientou, sem novidade, a favor dos mais poderosos e dos mais limpos de sangue.<sup>(87)</sup>

Uma das reacções à ordenação de 1611, cujo conteúdo fundamental parece ter estado em uso logo após a publicação das Ordenações Filipinas,<sup>(88)</sup> encontramos-la,

---

<sup>(85)</sup> Em 1613, o ouvidor de Avis afirma ter convocado «todas as pessoas da governança e povo» ou, noutro passo, «os homens nobres e da governança e os mais do povo que se acharam» e que «todos juntos votaram em seis eleitores». Minuta para a eleição que vai à corte. Mas na minuta das eleições apuradas na terra manda votar nos seis eleitores «as pessoas mais nobres e da governança ou que houvessem sido seus pais e avós». Situações semelhantes, em eleições por pelouros, em Machico, por exemplo: em 1732, é convocada «toda a pessoa de qualquer qualidade e condisam que seja suba a dita camara a dar seus votos [...] (Fátima Maria de Freitas Gomes, *Machico – A vila e o termo. Formas do exercício do poder municipal – fins do século XVII a 1750*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 2002, p. 57, nota 56). Em Machico, em 1735, votaram 131 pessoas que dispersaram os votos por 19 elegíveis a eleitores. Para eleger os seis mais votados bastaram, no entanto, 38% dos votantes, embora tenham sido necessários 53% do conjunto para a eleição dos primeiros sete. Estes números explicitam que basta pouco mais de um terço dos votantes para se estabelecer a eleição, o que corrobora o que bem se sabe. Permitem, no entanto, alguns exercícios de aritmética eleitoral, nomeadamente no sentido da pluralidade de opiniões. Números não trabalhados em Fátima Maria de Jesus Ferreira Gomes, *Machico...*, p. 19 s. da ed. polic. e quadro 4 da edição de 2002). Outro exemplo: em 21 de Abril de 1621 «foi declarado à câmara de Tomar que não devia fazer as eleições, nem arrematar as rendas do concelho, sem assistência dos Mesteres» (José Justino de Andrade e Silva, *Collecção chronologica...*, 1620-1627, p. 44).

<sup>(86)</sup> Todos os regimentos conhecidos (1611, 1613 (minuta), 1640, 1656, 1670) estabelecem ainda que os «enlegedores» deveriam ser eleitos estando também presente o povo: «estando o povo junto», ordenou-se em 1611.

<sup>(87)</sup> O afastamento do poder camarário de um certo estrato social, mais acentuadamente imposto pouco depois de entrarem em vigor as novas *Ordenações Filipinas* (1603), é bem solicitado ainda nas cortes de 1641, 1642, 1643... Alguns capítulos das cortes de 1641, com efeito, aproveitam a nova situação política para insistirem neste ponto, o que coloca o poder régio em algum embaraço ao ter de decidir pela lealdade do povo ou da nobreza, como aconteceu em Torres Novas e, de certo modo, em Braga e Guimarães. É neste contexto, e dentro da referida mobilidade social da segunda metade do século XVI e princípios do XVII, que os cristãos-velhos se tornam mais vigilantes, encaminhando-se para uma espécie de casta política local, onde outros não podem entrar, incluindo os cristãos-novos, seus competidores urbanos. Atitude que resulta mais de uma luta de interesses (e de raça e crença, segundo Yerushalmi), do que propriamente da vontade cesárea do centro político. Interesses que por vezes ultrapassam a dicotomia referida, como provam as representações e petições apresentadas tanto em assembleias de cortes como junto do poder régio por parte de um sector social que não se encontra politicamente institucionalizado.

<sup>(88)</sup> O exemplo anteriormente citado data de 1605 e diz respeito a Loulé, segundo Romero Magalhães.

por exemplo, na eleição camarária de Viseu em 1613. Na cidade, dizem os contestadores, «há muitos homens nobres, e da governança, muitos homens de nação mercadores ricos e mecânicos e na dita eleição todos votavam e aos mais votos saíam os elegedores que deviam fazer as eleições e oficiais dela».<sup>(89)</sup> O novo processo para determinar o colégio eleitoral dos elegedores passou a ser feito, ainda de acordo com a acta da mesma sessão camarária, pelo chamamento de «pessoas particulares para votarem e não virem geralmente votar todos, conforme o costume».<sup>(90)</sup> O avanço na limitação do direito de voto é acompanhado, como se sabe, pela exclusão prática dos de sangue impuro dos cargos camarários, movimento coetâneo de ondas repressivas contra os cristãos-novos em geral, exclusão que muitos dos capítulos particulares das cortes da Restauração insistem em formalizar.

A lei obrigava os vereadores a consultarem com frequência «os juízes e homens bons que costumavam andar no regimento da terra». Ao mesmo tempo, porém, determinava que «nas cousas grandes e graves» fizessem chamar o concelho e se decidisse por maioria, lançando em acta a resolução e fazendo-a cumprir. E curiosamente, a mesma lei contemplava o direito das minorias vencidas em agravarem, embora à suas custas, se entendessem que sua «tenção é melhor que a das mais vozes» ao bem comum, cumprindo-se o seu parecer, se o tribunal recorrido lhes viesse a dar razão.<sup>(91)</sup> E no mesmo sentido, era permitido à oposição escrever e mandar selar carta em contrário da opinião da câmara, quando reunida em conselho, observadas as formalidades, salvo em algumas matérias consignadas na lei.<sup>(92)</sup> Talvez esteja aqui, e no direito de petição que geralmente existia, o facto de nos arquivos se encontrarem agravos contra o poder camarário em exercício, os quais obtiveram provimento, assim como alguns capítulos particulares de cortes apresentados em paralelo com os dos procuradores eleitos dos concelhos. Nos locais em que cada um

---

<sup>(89)</sup> Alexandre de Lucena e Vale, *Um século de administração...*, p. 53. Em 1610, os mercadores figuram como homens bons, ao lado de nobres, sapateiros e mecânicos, para efeito de alteração de taxas e preços. (Idem, p. 29).

<sup>(90)</sup> Via de mobilidade encerrada na medida em que os seis eleitores passaram a ser votados por homens da governança e pelos que fossem filhos ou netos de governantes do concelho, se bem que esta figuração, pelo menos formal, não fosse assim em todos os municípios. No Porto, por exemplo, os Vinte e Quatro tomam parte na votação dos seis eleitores e a mal definida designação de «povo» encontra-se em outros locais, mesmo no sistema de pelouros, depois de 1611. Excepções, no entanto, que não alterariam o fundamentalismo em curso, embora seja necessário ter sempre presente que localmente as diferenças podem surgir em virtude da força do costume, permanência defensiva do que é novo e cujos efeitos ainda se não conhecem e, ao mesmo tempo, prevalência do direito particular sobre o comum. Sobre outros exemplos, *vide supra*, nota 85.

Sobre a ordem jurídica particularista, *vide* António Manuel Hespanha, *História das Instituições...*, p. 404 s.

<sup>(91)</sup> *OM*, liv. I, t. XLVI, § 8-9 e § 25; *OF*, liv. I, t. LXVI, § 9 e 29.

<sup>(92)</sup> *OM*, liv. I, t. XLVI, §25; *OF*, liv. I, t. LXVI, § 9.

dos braços de cortes estava a funcionar, naturalmente quando os Povos, os eclesiásticos e a nobreza eram chamados para esse efeito, existiam receptáculos oficiais para recolha de petições.

Participação que talvez tivesse diminuído, não apenas pela não convocação de cortes desde os finais do século XVII, mas também pela acção, talvez mais intensa, do corregedor, a um tempo ouvidor e defensor do povo e impositor de uma comum determinação régia, num mesmo tempo que os fidalgos, agora nas vereações, secundavam a via de sentido da crescente do poder do centro. O povo, por si, de resto, podia solicitar ao monarca instituições como as de abastecimento próprio, separadas das da câmara, como acontecia com os açougues, e a ele lhes competia, por exemplo, a administração do dinheiro destinado à aposentadoria, embora não haja uma evolução linear quanto a esta matéria.<sup>(93)</sup>

A eleição dos procuradores às cortes era também um direito do povo, tendo sido recusadas as procurações, ao tempo da verificação de poderes, que explicitamente não incluíssem no acto notarial a menção de que o povo participou na sua eleição. Assim procedeu o Procurador da Coroa, Tomé Pinheiro da Veiga, nas cortes de 1641, por exemplo.<sup>(94)</sup> Os «municípios» ficavam ligados aos compromissos consentidos pelos procuradores, pelo que a sua eleição tinha de ser feita com a solenidade devida, para além do povo ser contribuinte nato e as cortes visarem, com muita frequência,

---

<sup>(93)</sup> Considere-se, a propósito, que, em 1595, os mestres de Coimbra encarregados de gerir o dinheiro da aposentadoria, matéria que no país foi disputada entre vereadores e mestres, explicitamente declararam, «de sua livre vontade», recusarem-se a serem eleitos «se não houvessem de fazer os mandados que estavam em posse para se pagar aposentadorias e que assinariam» (António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*. Coimbra: Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos, 1971, vol. I, p. 410, nota 2).

<sup>(94)</sup> Exemplos para Ourém e Tomar na *Colecção de Cortes* (1641, 1642, 1646), da Sala Gama Barros, Faculdade de Letras de Coimbra. Para Arronches, AN/TT, *Cortes*, maço 12, fl. 275). O colégio eleitoral era mais vasto do que o dos vereadores. Em Coimbra, para as cortes de 1619, foram convocados «fidalgos, cidadãos, câmara e Vinte e Quatro do povo». A procuração para as cortes de 1641 foi assinada por 28 pessoas; em 1642 há pelo menos 32 assinaturas; em 1645, um dos procuradores foi eleito por 70 votos e o outro por 60; em 1668 votaram pelo menos 82 pessoas; em 1674, votaram no mínimo 69; em 1679, 142; em 1697, 82. Dados que colhem no trabalho de seminário da então nossa aluna Isaura de Sousa Marques, *Os procuradores eleitos pela câmara de Coimbra para assistirem às cortes no século XVII*. Coimbra: 2001. Não verificámos os dados. Mesmo descontando a dificuldade de contagem, parece que entre 70 a 80 indivíduos, pelo menos, participavam nestas eleições. (Vide José Pinto Loureiro, *Anais do Município de Coimbra...*, p. 12, 128 e 245, para as eleições às cortes, respectivamente, de 1641, 1645, 1653; para eleições em Viseu (1642 e 1673), Lucena e Vale, *Um século de administração...*, p. 121 e 163. Aqui, nas eleições de 1673, votaram 56 indivíduos, tendo tido os dois eleitos 23 e 15 votos cada um. Os votos dispersaram-se por mais três candidatos, com 11, 3 e 4 votos cada). Para o Porto, vide Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e as cortes no século XVII ou os Concelhos e o poder central em tempos de absolutismo*. Porto: Faculdade de Letras, 1993. Sep. da Revista da Faculdade de Letras. História. II série, vol. X, 1993; idem, *A participação do Porto nas cortes de Lisboa de 1619*. Porto: Câmara Municipal, 1983. Para outros aspectos, Pedro Almeida Cardim, *Cortes e cultura política do Antigo Regime*. Lisboa: Cosmos, 1998.

a imposição de novas medidas fiscais. Procuradores das repúblicas às cortes que muitas vezes, exactamente nestas questões, teriam posto os interesses pessoais acima dos da república, num tempo em que os reis, como lembra D. Francisco Manuel de Melo, «não queriam cortes muitas vezes em seu reino», embora fossem muito «mais arriscadas fora de Portugal», como eram as dos catalães, ou até mesmo as de Castela e Leão, pelo menos no tempo de Olivares.<sup>(95)</sup> Observação correcta, mesmo em Portugal, dando uma dimensão de poder aos procuradores, que por vezes se lhe não tem dado, e que não pode deixar de sublinhar-se ao tratar do poder concelhio.<sup>(96)</sup>

O concelho aberto ou, talvez, com mais propriedade, alargado, constituiu uma assembleia fundamental para a resolução dos casos «grandes e graves» do bem comum local ou mesmo nacional. Ao concelho aberto recorriam sempre os vereadores quando por si não tinham força para imporem determinadas soluções ou quando o costume e a lei os obrigavam a convocá-lo, como em muitos aspectos da elaboração de posturas e da tributação, camarária ou régia. Situação impositiva que ao longo do século XVII, pelo menos, fez parte de um quotidiano bastante agitado, ao qual se devem acrescentar, pelo menos ao tempo da Restauração, as acções relacionadas com a defesa militar.<sup>(97)</sup>

É preciso não esquecer que o financiamento de muitas obras e actividades, quando obviamente aprovadas pelo poder central, eram feitas à custa do povo, cujo dinheiro era seu e não camarário ou régio, cujo consentimento era dado em assembleia<sup>(98)</sup> ou por intermédio dos Vinte e Quatro, o que constitui uma das melhores formas de participar.<sup>(99)</sup>

Ao contrário do que acontece com as sessões camarárias, creio que não se encontram estabelecidas estatísticas da reunião do concelho alargado, normalmente convocado pelo som do sino camarário e pelo pregoeiro. Algumas colectâneas de documentos sobre as vereações do século XVII, e nomeadamente as respeitantes ao período da Guerra da Restauração, são, no entanto, elucidativas.<sup>(100)</sup> E mais expressivas seriam, certamente, muitas das vereações dos espaços do colectivismo agrário, o qual também se aproxima da área toponímica das terras enunciadas por concelhos, há pouco referidas.

---

<sup>(95)</sup> D. Francisco Manuel de Melo, *A visita das fontes...*, p. 139.

<sup>(96)</sup> D. Francisco Manuel de Melo, *A visita das fontes...*, p. 129, 131, 135-137, 139,145; idem, *Historia de los movimientos, separación y guerra da Cataluña...*, p. 113, 185.

<sup>(97)</sup> Alguns exemplos para Viséu e Coimbra, no século XVII, encontram-se no apêndice a este texto.

<sup>(98)</sup> Para Benquerença, termo de Penamacor: «concorrendo o consentimento individual de todo o povo» (Albert Silbert, *Le problème...*, p. 139). Cf. infra, nota 120.

<sup>(99)</sup> É preciso distinguir o dinheiro da câmara, do rei e do povo. O excedente do cabeção das sisas, por exemplo, é do povo, e por ele costumavam ser pagas muitas actividades da república.

<sup>(100)</sup> Cf. Apêndice.

A convocação da nobreza e do povo efectuava-se, necessariamente, em situações que a câmara não podia ou não deveria resolver por si. Não interessa trazer para aqui a descrição dos casos fora de um contexto estatístico, embora alguns deles sejam referidos em notas a este texto ou no anexo I. Lembro apenas, a título de exemplo, que em Tomar, em 2 de Setembro de 1625, houve 205 vezes contra 14 vezes, a propósito da doação do terreno para fazer o convento de S. Francisco.<sup>(101)</sup> Mas por unanimidade, e prescindindo de voto secreto, os vereadores, a nobreza e o povo de Coimbra, em 21 de Dezembro de 1646, elegeram Nossa Senhora da Conceição como a santa padroeira do reino, à semelhança da vassalagem que o próprio rei lhe havia passado a prestar.<sup>(102)</sup>

O povo, que muitas vezes era convocado, não era «o povo da cidade», mas apenas uma sua representação, os «Vinte e Quatro mesteres do povo», como se sabe.<sup>(103)</sup>

Estes nunca abdicaram de intervir activamente em matérias que lhe dissessem respeito, desde o seu início<sup>(104)</sup> até ao tempo da extinção, uma vez começada a substituir a organização corporativa pelas referências individuais.<sup>(105)</sup> Longa história

---

<sup>(101)</sup> Alberto de Sousa de Amorim Rosa, *Anais do município de Tomar, 1580-1700*. Tomar: Câmara Municipal, 1968, tomo IV, p. 155.

<sup>(102)</sup> J. Pinto Loureiro, organizador, *Anais...*, p. 148.

<sup>(103)</sup> J. Pinto Loureiro, *Anais...*, p. 209. No conjunto do poder local há, com efeito, dois grandes poderes: o da câmara e o dos mesteres, politicamente organizados nos municípios mais importantes através da Casa dos Vinte e Quatro ou apenas metade deste número, consoante a população e importância dos concelhos. Como se sabe, os ofícios mecânicos passaram a ter uma certa representação nas câmaras desde a Idade Média. Os de Coimbra, por exemplo, através do procurador dos vizinhos do seu termo, solicitaram ao monarca, nas cortes de 1459, regimento semelhante ao que usavam os de Lisboa e Santarém. Os mesteres e arraia miúda, porque sentiam o peso do que pagavam, pretendiam saber «as cousas como andam e os dinheiros do concelho como se despende». E mais: «a vos [o rei] notificaremos os males e danificamento da terra per onde vem e per quem procede e ainda procuraremos pellos lavradores» (António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640...*, vol. I, p. 404 s.; e docs. no vol. II, p. 386-396). Sobre a temática há uma vasta bibliografia, sobretudo anterior à revolução de Abril de 1974. É urgente retomar o tema através de outras perspectivas e indagar, nos concelhos onde a organização não existia, em que medida participava o «povo», para além dos encargos municipais a que era obrigado. O regimento da mesa da vereação de Lisboa, de 1591, explicitamente recordava aos quatro procuradores dos misteres da cidade a «obrigação que têm de lembrar as cousas do bem público da cidade e bem do povo dela».

<sup>(104)</sup> Para intervenção muito decidida dos Vinte e Quatro de Coimbra, vide nota 93, supra. Organizados desde o século XV, os mesteiros de Coimbra, como certamente os dos concelhos com população e importância necessárias ao seu estabelecimento, souberam impor-se, de modo que em todos os casos em que era necessário convocar concelho aberto, assembleia, ajuntamento, o seu parecer predominava em virtude dos cidadãos faltarem às reuniões e apresentarem-se desunidos. Assim se passava, por exemplo, em 1564 e assim se continuou a proceder depois, não obstante a reforma encetada para se lhe fazer face.

<sup>(105)</sup> A Casa dos Vinte e Quatro (de Lisboa) é extinta apenas em 1834. Um bom artigo sobre os corpos, Jacques Revel, *Les corps et communautés*, in Baker, Keith Michael, coord., «The political culture of the Old Regime». Oxford e outros: Pergamon Press, 1987, vol. I, p. 225-242.

que sob o ponto de vista político ainda não está toda contada, mas que passa, em certo momento, pela força que elegia os vereadores e decidia as questões resolvidas em assembleia, pela sua união e militância, como acontecia em Coimbra em 1564 e, por certo, se continuou ao longo século.<sup>(106)</sup>

Nesta cidade e nesta data, com efeito, a opinião dos mesteres vingava nos concelhos alargados em virtude dos cidadãos faltarem às reuniões e apresentarem-se desunidos. Não obstante a reforma encetada para lhe fazerem face, a predominância dos mesteres não terminou aqui.

O seu poder era tal em matéria que dizia respeito ao povo, que nada valia nem valeu, por exemplo, que câmaras dóceis, onde existiam vereadores ou escrivães apostados em cumprirem as ordens régias sem contradição, se inclinassem em favor do poder real sem o consentimento do povo em matérias que lhe dizia respeito. E o mesmo sucedia se as decisões fossem emanadas das vereações em questões próprias sem serem ouvidas as corporações interessadas, as quais se não resumiam às dos mesteres.<sup>(107)</sup>

A actuação dos concelhos abertos seria, talvez, mais visível nos pequenos concelhos e, certamente, nas aldeias. Só com o código de 1878, como se sabe, as paróquias civis, a seguir chamadas freguesias, entram definitivamente, até hoje, na orgânica administrativa, havendo, desde 1830 alguma flutuação na matéria, como os manuais de Direito Administrativo ensinam.<sup>(108)</sup>

Nas aldeias havia, como se sabe, um poder camarário delegado. A subordinação à câmara principal ditava-lhes o modo de actuar (embora nem sempre o corpo do alfoz obedecesse à cabeça) e assegurava-lhes a força indispensável à autoridade do agir.

O concelho era, naturalmente, para todos os efeitos municipais, a sede e o alfoz. O campo, no entanto, não constituía uma verdadeira comunidade com o centro urbano, embora, por exemplo, tenha de estar presente, pelo menos dentro da légua administrativa da sede do concelho, nas principais comemorações políticas ou festas religiosas em que participa a câmara, a qual pode obrigar também a incorporação de pelo menos uma pessoa de cada casa da área urbana. Os procuradores dos concelhos às cortes eram, necessariamente, de todo o concelho, mas os interesses dos

---

<sup>(106)</sup> António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra...*, vol. I, p. 412 s.

<sup>(107)</sup> Para além dos poderes dos vereadores e do povo, que no âmbito municipal se exerciam sempre, é necessário acrescentar todos os outros poderes que no espaço do município também podiam tomar decisões, de natureza civil ou eclesiástica, abrindo conflitos ou fazendo uma frente comum.

<sup>(108)</sup> Marcelo Caetano, *Estudos de história da administração pública portuguesa*. Organização e prefácio de Diogo Freitas do Amaral. Coimbra: Coimbra Editora, p. 337.

habitantes do campo, exceptuando os do governo local que aqui moravam, nem sempre estavam representados nas sessões camarárias.<sup>(109)</sup>

A administração das circunscrições rurais é conhecida através dos regimentos dos seus juizes, os quais eram eleitos, embora o sistema de recrutamento tivesse sofrido alterações e havia costumes diversos.

A competência jurisdicional cível e crime destes juizes está consignada na legislação do reino e foi concatenada, incorporando decisões camarárias e régias, em regimentos para os juizes das aldeias. Encontram-se publicados alguns para os séculos XVI e XVII, como por exemplo para Coimbra,<sup>(110)</sup> Lisboa<sup>(111)</sup> e Tomar,<sup>(112)</sup> e existem muitos outros manuscritos ou já impressos, pelo menos para o século XVIII.

---

<sup>(109)</sup> Para além da tutela, a câmara da sede dominava o campo económica e fiscalmente (destas unidades, por vezes, chegavam os maiores rendimentos das câmaras) e submetia-o a muitos outros domínios, como os de natureza médica (vigilância da saúde, epidemias), cultural, política, religiosa e administrativa. Sobre estas e outras questões, vide: Para Coimbra, António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra...*, vol. I, p. 40 s e Sérgio Cunha Soares, *O município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e poderosos na Idade Moderna*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995, p. 51 s., dis. de doutoramento, polic. Para Barcelos (séc. XVIII), José Viriato Capela, *A Câmara, a nobreza e o povo do concelho de Barcelos*. Barcelos: [s. n.], 1989, p. 114 s. Separata de «Barcelos Revista», vol. 3, 1 (1986). Para os Açores, a partir de 1740, Avelino de Freitas de Meneses, *Os açores nas encruzilhadas de Setecentos 1740-1770. Poder e instituições*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, vol. I, p. 171 s. Uma síntese, Gonçalo Nuno Monteiro, *O Espaço social e político local*, in César Oliveira, coord., «História dos municípios e do poder local...», p. 133 s.

<sup>(110)</sup> Publicados na edição do *Livro I da Correea*. Regimentos que não são anteriores a 1515 e que contêm poucas alterações posteriores. Havia um exemplar manuscrito em cada julgado, mas não conheço nenhum para Coimbra. Os regimentos (do crime e do cível e do crime) de Coimbra foram pelo menos modificados por volta de 1740. Num exemplar impresso deste ano, explicita-se a ideia de que foi redigido por causa do antigo precisar de reforma. Necessitava de ser modificado «tanto no substancial de sua disposição por se acharem alteradas as cousas do seu estado, pela mudança dos tempos, como porque em muitos dos ditos concelhos havia falta dele, e em outros era de letra antiga, pouco legível, e já lacerado, defeyto, que tambem tinham outros, que erão impressos». Reformado, também, para cumprir um capítulo de correição do ano de 1739 (*Novo regimento para os concelhos do termo da cidade de Coimbra*. Coimbra: Na officina de Antonio Simoens Ferreyra impressor da Universidade, anno de 1740). Seguimos o exemplar de Zouparia do Campo, no Arquivo Municipal de Coimbra. (Transcrevemos de António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra...*, vol. I, p. 53, nota).

<sup>(111)</sup> Para Lisboa existe pelo menos um a que se costuma atribuir a data de 1639, mas com partes que indubitavelmente lhe são anteriores. Em 1639 correu impresso em folha volante. (ACL, *Colecção Trigo*; diversos exemplares na BNL). Republicado, pelo menos, em Manuel Álvares Pegas, *Comentaria ad ordinationes regni Portugaliae...* Ulyssipone: Typographia Ioannis a Costa, 1680, tomo 5, p. 142 s.; José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Soisa, *Systema ou collecção dos regimentos reaes dados à luz por [...]*. Lisboa: Officina de Simão Thadeo Ferreira, 1785, tomo IV, p. 164 s.; José Justino de Andrade e Silva, *Colecção chronologica... 1634-1640*, p. 179 s; sintetizado em Manuel Borges Carneiro, *Resumo chronologico das leis mais uteis no foro e uso da vida civil*. Lisboa: na Impressão Regia, Lisboa, 1819, tomo II, p. 746 s. A última parte do regimento foi elaborada na vereação de 2 de Fevereiro de 1617 e as normas para as eleições dos juizes foram redigidas antes da publicação das *Ordenações Filipinas*, logo sendo vigentes ainda as Manuelinas.

<sup>(112)</sup> *Regimento do juiz vintaneiro*, da câmara de Tomar, in Alberto de Sousa de Amorim Rosa, *Anais do Município de Tomar...*, p. 97-98, título LXXXIX das posturas aprovadas em 1607.



A acção dos juizes era coadjuvada por outros magistrados e quando a sua circunscrição se chamava concelho, pelo menos nestes casos, deparamos com uma terminologia semelhante à da sede (câmara, concelho, casa do concelho...). Na diversificada acção policial que lhes competia incluíam-se atitudes de disciplina religiosa e moral, embora os seus habitantes estivessem, naturalmente, sujeitos à jurisdição eclesiástica.<sup>(113)</sup>

Ao mesmo tempo, porém, quer para efeitos religiosos, quer para governo das suas aldeias, os vizinhos possuíam organizações próprias que nada tinham a ver com os regimentos outorgados pelas câmaras.

Muitas destas circunscrições, como se disse, chamavam-se concelhos. Domingos Nunes de Oliveira, em 1788, designa-os por concelhos separados da sede, dado que embora a ela sujeitos no plano judicial, mantêm autonomia, isenta da jurisdição dos juizes pedâneos e da própria Câmara da sede em muitas actividades.<sup>(114)</sup>

Considere-se, a propósito dos pastos comuns, que pertencem aos moradores, e até quanto aos próprios do concelho, que não há diferenças essenciais entre o concelho da sede e os dos termos. A diferença apenas «consiste que nas cidades, conselhos grandes se junta só a Camara, e Acordão, e nos pequenos se não tem Acordão se chama o Povo, e ainda a toque de sino na falta de pregoeiro», como acentua Domingos Oliveira para a comarca de Castelo Branco.<sup>(115)</sup>

Certamente que existia muita diversidade entre os concelhos das aldeias, reflectindo a identidade de cada comunidade. O compáscuo, a forma de guardar o gado em pastoreio, a partilha das águas de rega, os maninhos e as lenhas, as sementeiras e colheitas, para além de outras necessidades colectivas, incluindo a luta contra o fisco e demais exacções parafiscais, levavam os camponeses a organizarem-se, como mostra, para Barcelos oitocentista, José Viriato Capela.<sup>(116)</sup> São conhecidas as actividades dos partidores da água,<sup>(117)</sup> dos «homens do acordo» e dos «homens da fala», existentes mais ao norte do que ao sul do país.<sup>(118)</sup>

---

<sup>(113)</sup> Para o estado da questão sobre o aparecimento das paróquias, José Mattoso, *Paróquia*, in «Dicionário de História Religiosa de Portugal», vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000.

<sup>(114)</sup> Domingos Nunes de Oliveira, *Discurso jurídico economico-politico...* Lisboa: Typografia Morazziana, 1788, p. 105 s. (§ 126 e p.120 s, § 139).

<sup>(115)</sup> «A diferença do Conselho grande, ou pequeno he aqui accidental, não só para estes pastos comuns, de que são verdadeiros Senhores os moradores, mas ainda nos proprios do conselho. Toda consiste que nas cidades, conselhos grandes se junta só a Camara, e Acordão, e nos pequenos se não tem Acordão se chama o Povo, e ainda a toque de sino na falta de pregoeiro». (Domingos Nunes de Oliveira, *Discurso juridico economico-politico...*p. 120).

<sup>(116)</sup> José Viriato Capela, *A câmara, a nobreza e o povo do concelho de Barcelos...*, p. 114 s.

<sup>(117)</sup> José Viriato Capela, *Política de corregedores: a actuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*. Braga: Instituto de Ciências Sociais, 1997, p. 97, 419, etc.

<sup>(118)</sup> Albert Silbert, *Le problème...*, p. 139, notas.

No termo de Coimbra costumavam escolher o dia de Carnaval para deliberarem sobre problemas comuns. Por acaso, ou talvez não. Uma inversão do poder ou vestígios das antigas reuniões de concelho? Os traços de comunitarismo ainda fortes nos meados do século passado revelam bem a existência e convocação do conselho para a execução de tarefas comunais, como reparação de caminhos, moinhos, fornos, igreja... Eram as assembleias dos vizinhos que ainda em 1920, por exemplo, continuavam a decidir e cuidar dos comunais que restavam, pelo menos no Norte do país.<sup>(119)</sup> Era na casa do concelho, assim também chamada, por exemplo, na área de Coimbra, que se efectuavam as audiências e as reuniões comuns e extraordinárias, sendo necessárias para algumas deliberações o concurso do povo todo.<sup>(120)</sup> Em lugares menores, junto da igreja, de modo acostumado, ou ao ar livre, como na celebrada pedra de audiência em Avintes, na margem esquerda do Douro,<sup>(121)</sup> ou em casa do escrivão quando o «paço da juradia» estivesse impossibilitado.<sup>(122)</sup> A casa onde «fariam seus ajuntamentos e conselhos» era construída à custa dos moradores. Nela devia estar, entre outras coisas, uma arca para guardar o regimento e um «livro de Evangelhos».<sup>(123)</sup> A venda destes edifícios, assim como o espaço do curral do concelho, efectuada nos actos liquidatários do Antigo Regime, permitem hoje, em muitos casos, conhecer a sua localização através das respectivas escrituras.

8. As solidariedades mantinham-se entre os vizinhos e entre os próprios concelhos, embora o tempo de fome impusesse que a caridade comesse pela casa. Interesses comuns, como preços de cereais ou defesa militar nas ilhas dos Açores e Madeira, podiam formar extensas uniões. A participação em espaços de sociabilidade religiosa, por outro lado, deveria ser uma constante, dado o que conhecemos das feiras e das festas. Na veneração de Nossa Senhora dos Verdes, em Abrunhosa-a-Velha, por exemplo, incorporavam-se umas 14 ou 15 câmaras da região. Os próprios concelhos, pelo menos quando sedes de comarca, podiam ter jurisdições específicas sobre áreas que em muito ultrapassavam os limites da sua jurisdição normal, nomea-

---

<sup>(119)</sup> Orlando Marçal, *Os baldios*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1921, p. 71-72.

<sup>(120)</sup> Para Benquerença, Penamacor: «Pois se observa que este sistema não se altera senão pelo mesmo modo, concorrendo o conçentimento individual de todo o povo, sanção e garantia dos homens chamados «do acordo» nos concelhos e dos veriadores nas Câmeras». (Albert Silbert, *Le problème...*, p. 139).

<sup>(121)</sup> Ana Filomena Leite Amaral, *Avintes na margem esquerda do Douro*. Avintes: Junta de Freguesia, 1993, p. 63 s.

<sup>(122)</sup> Sobre os lugares do poder, no termo e sede do concelho de Coimbra, vide Sérgio da Cunha Soares, *O município de Coimbra...*, p. 1416 s.

<sup>(123)</sup> *Livro I da Correea*, § 558.

damente em matéria militar e fiscal, pelo menos ao tempo da Restauração, como está bem documentado.<sup>(124)</sup>

No século XVII, a média da superfície de cada concelho pouco mais seria do que 103 Km<sup>2</sup>, havendo um total de umas 860 unidades administrativas. Por volta de 1978, cada um teria mais de 324 km<sup>2</sup>, superfície muito semelhante aos de cerca de cem anos antes. Entre 1836 e 1878, no cômputo de Rodrigues Sampaio, desapareceram, com efeito, 554 concelhos, sem conflito, segundo relata, o que lhe permitiu transferir para as freguesias, como seria forçoso perante os números, a tradicional comunidade concelhia, começando então, como referi, a verdadeira divisão administrativa em freguesias (depois de paróquia civil), as quais ainda vigoram.

Não creio que o redimensionamento dos concelhos fosse tão pacífico como faz querer o relatório do referido código, orientado no sentido da anexação, porque há conhecimento de resistências populares provocadas pelos reajustamentos. Mas é de supor que fosse a nível das freguesias, pelas efectivas comunidades que formavam e pelos transtornos que lhes causavam a mudança de caminho em direcção à sede concelhia, para além das rivalidades entre vizinhos, que as maiores resistências se teriam provocado. Vestígios de angústia e a própria revolta são ainda hoje visíveis em alguns casos que continuam a reclamar a autonomia de outrora face à anexação para formar outras unidades.

As funções actuais dos municípios são incompatíveis com pequenos recursos, não com pequenas áreas. Os meios e os espaços podiam ter sido certamente multiplicados através da cooperação e da associação. É nas pequenas superfícies, nos pequenos concelhos, onde sobretudo pode melhor vicejar a comunidade da república. Difícil será retroceder espacialmente, voltar às cidades onde em qualquer dos seus lugares se ouça a voz do pregoeiro. Mas será possível que ao mesmo tempo que se revitalizam os monumentos e os espaços, se procurem as identidades através dos vestígios materiais, se integrem neles as pessoas das pátrias, arreigados e não arreigados, e não apenas os de fora parte. E quanto mais a globalização avançar, mais probabilidade haverá de eclodir uma crise, individual e nacional, na medida em que se mantiver «o desapego ao passado e não existir um futuro bem delineado».<sup>(125)</sup>

Estamos todos recordados do resultado do referendo nacional sobre a «Instituição em concreto das regiões administrativas», levado a efeito em 8 de Novembro de

---

<sup>(124)</sup> Múltiplos exemplos em J. Pinto Loureiro, *Anais do município de Coimbra...* As câmaras cooperavam com o Estado, em regime de autonomia e de descentralização, e exerciam em seu nome a autoridade régia em actividades diversas (António de Oliveira, *Movimentos sociais e poder...*, p. 116).

<sup>(125)</sup> G. Smith, *Crises dans la crise...*, p. 487.

1998. Uma das muitas atribuições da assembleia regional consistia, cito, «Aprovar empréstimos, posturas e regulamentos». Objectivos completamente desligados de um passado que foi, pelo menos, o das Idades Média e Moderna e, por isso mesmo, com pouca garantia de um futuro de solidariedade e de equidade. Estamos já muito longe do tempo de D. Pedro V, o qual temia que Herculano, que admirava, viesse a ser professor do Curso Superior de Letras, num tempo sem regresso, o do «estado ainda exíguo».<sup>(126)</sup>

Concluindo:

Historiar e revivificar o poder local da Idade Moderna pode parecer que tem apenas interesse académico. Não o creio, porque, como tentei sugerir, há uma multiplicidade de actos colectivos para reestudar à luz da democracia, que por essência implica hoje a intervenção de todos.

Nos princípios do século XVII já Althusius fazia o contraste entre monarquia e poliarquia. O poder é hoje poliárquico, há uma pluralidade de centros de poder. Caminhar-se-á, talvez, para a regionalização dos grandes espaços metropolitanos, tornando-se Lisboa e Porto sedes regionais. Tanto nelas como nos pequenos e médios municípios far-se-á sentir, já se está a sentir, a presença do espaço global. Irão os municípios médios e pequenos converterem-se em regiões ou simplesmente associarem-se?<sup>(127)</sup>

Fora das profecias, o futuro constrói-se, não se advinha. Projecta-se e acerta-se o que não está bem.

Uma das coisas que certamente não está bem é o rumo desumanizado da chamada globalização. Pode ser que espaços de autonomia local mais activos, naturalmente integrados em outros mundos, possam constituir polos de humanização.

A globalização inclui na sua dinâmica a transição para a democracia, ou a sua consolidação e desenvolvimento. Mas a transição para o mundo novo, para o livre trânsito das pessoas e não apenas das mercadorias, implica novos contextos, novas concepções e novas mentalidades, as quais já provocaram rupturas e muitas

---

<sup>(126)</sup> O rei D. Pedro V, amigo de Alexandre Herculano, havia receado que este aceitasse o lugar de professor de História, no Curso Superior de Letras, então fundado (1858), porque temia que o historiador formasse «uma ninhada de municipalistas sem emprego possível», dado que a «sociedade não tornaria a aceitar a forma que o historiador vivificava» (António de Oliveira, *Da história das pátrias à história local*, in «A cidade e o campo. Colectânea de estudos». Coimbra: Centro de História da Sociedade e Cultura, 2000, p. 16).

<sup>(127)</sup> Perguntava em 2002. É sabido que estão criadas hoje (2004) outras áreas metropolitanas, avançando-se, assim, para a associação.

frustações e, sobretudo, acentuaram as desigualdades ao «enriquecerem o mundo e empobrecendo as nações»,<sup>(128)</sup> para usar o título de uma obra recente decalcado numa matriz bem conhecida, para além de desrespeitarem o horizonte da humanidade comum, a qual implica «que o *self* reconheça o outro como um outro *self*».<sup>(129)</sup> O mal-estar social, que se suporia estar esconjurado através do bem-estar e desenvolvimento, aumentou.

O dinheiro nunca teve fronteiras, excepto nos utópicos que recordavam a República de Platão, onde ele não era necessário,<sup>(130)</sup> mas agora associam-se-lhe todos os produtos, bens, serviços, cultura, e até o corpo e a alma subtil. O que importa é alcançar o lucro, o êxito, as palmas da competição diária, a vitória de uma luta constante. Corram pardaus, corram euros, corram dólares, não importa o que corra, desde que corra. Para o efeito, criam-se as necessárias ilusões, provocam-se subtilmente os consentimentos, levantam-se fronteiras, que sempre foram limites e protecção, deslocando-as sem outra sanção que não seja a que o mercado impõe, a todos os níveis. O *terminus* da nova riqueza passa além da linha da vizinhança, desterritorializando-se, criando-se uma nova ciência económica, a qual já não engloba apenas como seu objecto os bens materiais, mas também os do espírito, senhoriando-se a macro e a micro economia da política e, por vezes, dos políticos. O que também não será novidade, quanto aos itens económicos incluemem o preço da alma. Encontram-se publicadas diversas obras que historiograficamente versam, por exemplo, em linguagem de hoje, a evolução do preço do Purgatório. Mas o problema de hoje é espiritualmente mais difícil de resolver: os purgatórios que a comunicação social diariamente nos apresenta não se extinguem especulando sobre o fogo do inferno e a água necessária para o apagar. Até mesmo a água é hoje fogo que consome e que arde. E entre o rebate do sino da paróquia e as sirenes da Protecção Civil do território, acudindo ao fogo, há, certamente, uma distância emotiva, e apelativa, muito grande.

Estará o calor humano no aconchego de comunidades que politicamente devam participar e decidir? Talvez valesse a pena tentar. Talvez gostássemos de voltar a ouvir em qualquer ponto da cidade a voz do pregoeiro ou o sino da câmara a convocar o povo.

Uma paz connosco, sem a qual a dos outros se esconde num tempo que nos falta e nos devora, mas o tempo, afinal, em que vivemos.

---

<sup>(128)</sup> Título de uma obra de Daniel Cohen, *Richesse du monde, pauvreté des nations*. Paris: Flammarion, 1997.

<sup>(129)</sup> Miguel E. Vatter, *The machiavellian legacy: origin and outcomes of the conflict between politics and morality in modernity*. Florença: European University Institute, 1999, p. 49, edição electrónica.

<sup>(130)</sup> Andrea Finkelstein, *Harmony and balance. An intellectual history of seventeenth-century english economic thought*. An Arbor: The University of Michigan Press, 2000, p. 15.

## ANEXO

Exemplos de participação alargada nas câmaras de Viseu e Coimbra  
no século XVII.

Localidade	Data	Presentes	Acto
Viseu	1610.04.15	Foram juntos 12 homens cidadãos e porquanto não eram número da maior parte [...].	Adiada a reunião camarária.
Viseu	1612.08.04	Juiz, vereadores e procurador abaixo assinados e outras pessoas nobres cidadãos abaixo assinados.	Maneira nova nas cerimónias de entrada do bispo.
Viseu	1613.04.03?	O procurador da cidade pede que se convoque o povo a vir à Câmara decidir [...]. Vindo a sino tangido, decidem [...].	D. Pedro da Cunha queria fazer uma ponte junto de outra.
Viseu	1613.05.28	Reúnem-se os vereadores com os cidadãos e povo da cidade chamados por som de campã tangida.	Sobre haver sacador assalariado de todas as fintas.
Viseu	1637.06.04	Juntos em Câmara, os vereadores, procurador, e escrivão mandam tanger o sino para a ele acorrerem a nobreza e povo.	Comunicar ordens do governo do reino sobre a peste.
Viseu	1642.01.19	Junta em Câmara grande parte da nobreza e povo da cidade.	Sobre décimas.
Viseu	1692.02.22	Reúne com a Câmara, a nobreza e o povo.	Sobre a propriedade do ofício do escrivão da Câmara.
Coimbra	1641.05.06	Convocada a nobreza e povo.	Para ouvir ler a carta régia sobre donativo para a guerra.
Coimbra	1641.08.09	A Câmara, com os cidadãos e povo.	Ouvir ler carta régia que manda estranhar à pessoas que [...].
Coimbra	1641.10.02	A Câmara convocou a nobreza, os Vinte e Quatro e o povo.	Sobre o real de água e sua cobrança.
Coimbra	1641.11.06	Em Câmara, perante a nobreza, povo e provedor da comarca.	Leitura da carta régia sobre décimas.
Coimbra	1641.12.07	Cidadãos e Vinte e Quatro.	Eleição de fintadores das sisas.
Coimbra	1642.01.25	Juiz de fora, procurador geral, vereadores, mestres da mesa, vinte e Quatro e cidadãos.	Pedir autorização de despesa imposta no cabeção das sisas.
Coimbra	1642.08.13	A Câmara, com a nobreza e povo.	Eleição de procuradores às cortes.

Localidade	Data	Presentes	Acto
Coimbra	1643.04.27	O capitão-mor, juiz, vereadores, na presença da nobreza e povo para o efeito convocados [...].	Fortificar a cidade.
Coimbra	1643.08.06	Câmara, nobreza e povo desta cidade.	Leitura de carta.
Coimbra	1644.01.09	Com a cooperação do povo e dos Vinte e Quatro.	Eleitos representantes dos cidadãos, mesteres e mercadores para fintadores das sisas.
Coimbra	1644.05.11	Os cidadãos mais velhos desta cidade propuseram que a Câmara [...]	Pedir autorização para pagar vistorias.
Coimbra	1645.01.28	A Câmara resolveu convocar os Vinte e Quatro e a nobreza.	Para dar cumprimento à carta régia que o reitor da Universidade e bispo eleito de Viseu apresentaram em Câmara.
Coimbra	1645.01.30	A Câmara mandou tanger o sino para se juntarem a nobreza e os Vinte e Quatro nesta Câmara.	Apresentada carta régia que pedia 400 000 cruzados [...].
Coimbra	1649.02.21	Cidadãos que costumam andar na governança da cidade, nobreza e Vinte e Quatro mesteres do povo.	E votando, resolveram [...].
Coimbra	1650.06.09	Ao som de campã tangida chamou-se à Câmara a nobreza e povo para se resolver o que se devia fazer.	Se o Cabido não concordasse em se guardar o antigo costume [...].
Coimbra	1653.08.31	Juiz de fora, vereadores e os misteres do povo [...] junta toda a nobreza e povo.	Eleição de procuradores a cortes.
Coimbra	1653.12.21	Com a comparência da nobreza, cidadãos e Vinte e Quatro do povo.	Lida carta régia para eleição de procuradores às cortes.
Coimbra	1658. 05.07	Vereação extraordinária a que assistiram fidalgos, cidadãos, cavaleiros e o juiz do povo.	Resolvido não aumentar as décimas
Coimbra	1665.06.10	Reunida a Câmara com a nobreza e povo.	Sobre a construção do cais.
Coimbra	1667.12.17	Presentes 165 votantes	Eleição de um procurador às cortes.

Fontes: Alexandre de Lucena e Vale, *Um século de administração municipal*. Viseu: Separata da Revista «Beira Alta», 1955; J. Pinto Loureiro, org., *Anais do município de Coimbra 1640-1668*. Volume comemorativo da Restauração. Coimbra: Edição da Biblioteca Municipal, 1950.

